

Livro Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

# RFB

## ATRFB 2018



RECEITA  
FEDERAL

### Aula 00

RECEITA FEDERAL – Questões Comentadas de Direito Tributário e Receita Federal (Analista Tributário) 2018

Professor: Rafael Rocha (Cavenna)

**“O SEGREDO DO SUCESSO É  
A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”**

**Aula 0: Conceito e Classificação de Tributos: Definição e Espécies. Competência Tributária. Repartição Constitucional de Receitas Tributárias. Fontes do Direito Tributário.**

SUMÁRIO	PÁGINA
<b>1. Apresentação</b>	1-3
<b>2. Informações sobre o curso</b>	3-4
<b>3. Metodologia</b>	5
<b>4. Como utilizar o curso?</b>	6
<b>5. Questões sem comentários</b>	6-36
<b>6. Gabarito</b>	37
<b>7. Questões com comentários</b>	37-109

**1. Apresentação**

Olá pessoal, tudo bem?

Antes de apresentar o presente trabalho, permitam-me fazer a minha apresentação. Sou o **Rafael Rocha**, AFR do Estado de São Paulo (mais conhecido como “fiscal do ICMS-SP”). A minha primeira aprovação em concursos públicos se deu no longínquo ano de 1996, aos 14 anos, quando fui aprovado no concurso para o Colégio Naval (onde ingressei em 97). De lá segui para a Escola Naval, tendo me formado no ano de 2003. Em 2004 fiz a “viagem de ouro” no Navio-Escola Brasil e, ao retornar ao país no fim do ano, deixei as Forças Armadas e resolvi me dedicar aos concursos públicos. Em 2005 fui aprovado no concurso para fiscal do ICMS-MG, cargo que ocupei durante cerca de 6 meses, quando assumi o mesmo cargo no Estado de SP, por ter sido aprovado no concurso de 2006. Além disso, concluí a minha pós-graduação em Direito Tributário pelo Instituto

Brasileiro de Direito Tributário (IBET-RJ) no ano de 2012, tendo obtido o grau máximo na monografia entregue por ocasião da conclusão do curso.

Atualmente, além do presente curso (e do curso de **questões comentadas de direito tributário para a área fiscal**), sou **coach do Estratégia Concursos, analista da disciplina de Direito Tributário no Passo Estratégico, professor de legislação tributária estadual** (um dos...rsrs). Feita essa breve apresentação, apresentarei o presente trabalho.

O curso vai se basear no último edital que tivemos do concurso para ATRFB, que exigiu o conhecimento dos seguintes assuntos:

**DIREITO TRIBUTÁRIO:** 1. Tributo: conceito e classificação. 2. Limitações constitucionais do poder de tributar. 3. Impostos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 4. Legislação Tributária: disposições gerais, vigência, aplicação, interpretação e integração. 5. Obrigação tributária principal e acessória. 6. Fato gerador da obrigação tributária. 7. Sujeição ativa e passiva. 8. Capacidade tributária. 9. 13 Domicílio tributário. 10. Crédito tributário: conceito e constituição. 11. Lançamento: conceito e modalidades de lançamento. 12. Hipóteses de alteração do lançamento. 13. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. 14. Extinção do crédito tributário e suas modalidades. 15. Exclusão do crédito tributário e suas modalidades. 16. Administração tributária: fiscalização; dívida ativa; certidão negativa.

Os demais pontos, constantes do edital, incluídos na nossa disciplina, se referem, na verdade, ao Direito Previdenciário, cujo conteúdo não veremos no nosso curso.

Em relação ao edital de AFRFB, notamos algumas diferenças. A principal é que o edital de ATRFB não contempla, especificamente, cada um dos tributos de competência da União (nem o Simples Nacional). Isso é bom, ainda mais se considerarmos que na maioria

das questões do último concurso para AFRFB foram exigidos conhecimentos específicos acerca dos impostos e contribuições da União. Isso eu não creio que será exigido no concurso para ATRFB.

Porém, outras diferenças eu aconselho que sejam analisadas com precaução. Por exemplo: não há, no edital de ATRFB, o item “competência tributária”, mas há outros (“limitações constitucionais ao poder de tributar” e “impostos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” que se relacionam diretamente com a “competência tributária”). O mesmo se aplica ao tópico “responsabilidade tributária”. Considero que seja possível cobrar algo sobre o assunto, já que o edital de ATRFB contempla o item “sujeição passiva”. O conteúdo sobre “**repartição de receitas tributárias**” não constou do último edital de ATRFB, **mas será abordado no nosso curso**, pois a ESAF, em 3 oportunidades (de 2009 para cá), cobrou questões sobre o tema, dentro de direito constitucional. Como é um assunto curto, não teremos maiores problemas.

Prefiro que o aluno se prepare para o pior, para, depois, não se arrepender por não ter estudado determinado assunto que não estava claramente expresso no edital. E anular questão, administrativa ou judicialmente, por essa suposta “não previsão do conteúdo no edital”, não é nada fácil (para não dizer **impossível**).

## 2. Informações sobre o curso

O nosso curso será dividido em 9 aulas e mais um simulado, ao final, contendo 30 questões inéditas, contemplando todos os assuntos abordados seu decorrer.

O nosso cronograma de aulas será o seguinte:

<b>AULA</b>	<b>CONTEÚDO</b>
<b>Aula 00</b>	<b>Conceito e Classificação de Tributos: Definição e Espécies. Competência Tributária. Repartição Constitucional de Receitas Tributárias. Fontes do Direito Tributário.</b>
<b>Aula 01</b>	<b>Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar. Imunidade. Princípios Constitucionais Tributários.</b>
<b>Aula 02</b>	<b>Tributos de Competência da União (Impostos e Contribuições Especiais).</b>
<b>Aula 03</b>	<b>Tributos de Competência dos Estados. Tributos de Competência dos Municípios.</b>
<b>Aula 04</b>	<b>Legislação Tributária: normas gerais, vigência, aplicação, interpretação e integração.</b>
<b>Aula 05</b>	<b>Obrigação Tributária: principal e acessória. Fato gerador. Sujeição Ativa e Passiva. Solidariedade. Capacidade Tributária. Domicílio Tributário.</b>
<b>Aula 06</b>	<b>Responsabilidade tributária: Conceito. Responsabilidade dos Sucessores. Responsabilidade de Terceiros. Responsabilidade por Infrações. Crédito Tributário: Conceito. Constituição do Crédito Tributário. Lançamento: conceito, efeitos, modalidades e hipóteses de alteração.</b>
<b>Aula 07</b>	<b>Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário. Extinção do Crédito Tributário. Exclusão do Crédito Tributário. Repetição de Indébito Tributário.</b>
<b>Aula 08</b>	<b>Garantias e Privilégios do Crédito Tributário. Administração Tributária: fiscalização. Dívida Ativa: Certidões Negativas.</b>
<b>Aula 09</b>	<b>SIMULADO</b>

### 3. Metodologia

Vamos nos basear na resolução de diversas questões (algo entre 25 e 30 questões), **apenas da ESAF**. Quero que vocês tenham o máximo de contato com as questões da banca examinadora, a fim de que possam se familiarizar com o estilo de cobrança e o grau de dificuldade exigido. Além disso, em alguns pontos, uma banca adota entendimento divergente de outra, então quero que vocês conheçam a “jurisprudência” da ESAF. Além de comentar as questões, sempre que possível, falarei sobre assuntos correlatos e procurarei, ao máximo, esgotar o assunto abordado na questão.

Darei prioridade a comentar as questões mais recentes. **Dos concursos realizados pela ESAF de 2012 até o presente ano, mais de 90% das questões de direito tributário serão comentadas no nosso curso.** As questões mais antigas eu procurarei utilizar quando julgar como complexas ou quando for possível abordar um assunto de forma mais ampla.

Optei por apresentar, primeiramente as questões sem comentários, para que vocês possam se testar, sem correr o risco de dar aquela olhadinha sem querer no gabarito, enquanto vão passando as páginas do material. Após, apresentarei o gabarito e, por fim, as questões com os comentários.

E, com o intuito de auxiliar o estudo, **reproduzirei, antes das questões, os artigos da CF/88 e do CTN mais importantes sobre os assuntos que serão estudados na aula (com base nas informações que apurei ao elaborar meus relatórios do Passo Estratégico).**

**Mais fácil que isso, só se eu estudasse por vocês ! Rsrs...**

#### 4. Como utilizar o curso?

**1)** Aproveitem os artigos em destaque no início, para estudar a lei seca. Relembro que destaquei os que têm sido mais cobrados nas provas dos últimos 5 anos da ESAF. E não é achismo não. Para quem viu o relatório 0 do Passo Estratégico (ou para os que adquiriram o material), chegamos a essas conclusões, por meio de análise de **todos os itens, de todas as questões, de todos os concursos realizados pela ESAF nos últimos 5 anos.**

**2)** Aproveitem o material para se testar (resolvendo as questões de concursos passados). O “teste” é fundamental para a fixação do conteúdo e foi considerado, junto com outra técnica, como a técnica de estudo de maior utilidade.

**3)** Aproveitem o material para revisar. Façam suas marcações e anotações no material (seja em PDF ou impresso). Confiram com as marcações que vocês fizeram no material teórico, para ver se aquilo que marcaram realmente tem sido cobrado nas provas.

**4)** Aproveitem o material para estudar (“ah Rafael, isso é óbvio). Mas o aproveitem da forma correta. Quando forem ler os comentários, não leiam apenas os das questões que erraram. Leiam todos os comentários de todas as questões, para se certificarem de que acertaram a questão pelos motivos certos e que realmente têm o conhecimento adequado de todos os itens que foram cobrados pela banca.

#### 5. Questões sem comentários

Como falei anteriormente, antes de apresentar as questões, vou deixar aqui, reproduzidos literalmente, os dispositivos normativos que

têm sido mais cobrados pela ESAF acerca do assunto da nossa aula.

Aí vai:

**Sobre conceito e classificação de tributos:**

**CF/88: Arts. 145, 148, 149 e 149-A.**

**CTN: Arts. 3º, 4º, 5º, 77, 78, 79, 81 e 82.**

**Art. 145 da CF/88:**

*"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*

*I - impostos;*

*II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*

*III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.*

*§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.*

*§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."*

**Art. 148 da CF/88:**

*"Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:*

*I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;*

*II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b"."*

**Art. 149 da CF/88:**

*"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir **contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas**, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."*

**Art. 149-A da CF/88:**

*"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir **contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública**, observado o disposto no art. 150, I e III"*

**Art. 3º do CTN:**

*"Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."*

**Art. 4º do CTN:**

*"Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:*

*I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;*

*II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.”*

**Art. 5º do CTN:**

*“Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.”*

**Art. 77 do CTN**

*“Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

*Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.”*

**Art. 78 do CTN:**

*“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

*Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.”*

**Art. 79 do CTN:**

*"Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

*I - utilizados pelo contribuinte:*

*a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*

*b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

*II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;*

*III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários."*

**Art. 81 do CTN:**

▪ *"Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado."*

**Art. 82 do CTN:**

*"Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:*

*I - publicação prévia dos seguintes elementos:*

*a) memorial descritivo do projeto;*

*b) orçamento do custo da obra;*

*c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*

*d) delimitação da zona beneficiada;*

*e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*

*II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;*

*III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.*

*§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.*

*§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.”*

### **Sobre competência tributária:**

**CF/88: Arts. 145, 149, 149-A, 153, incisos I ao VII, 154, incisos I e II, 155, incisos I a III, 156, incisos I a III**

**CTN: Arts. 6º, 7º e 8º.**

### **Art. 6º do CTN:**

*"Art. 6º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto neste Lei.*

*Parágrafo único. **Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público***

***pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.***

**Art. 7º do CTN:**

***"Art. 7º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, ...***

*§1o - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.*

*§2o - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.*

***§3o - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos."***

**Art. 8º do CTN:**

***"Art. 8º. O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído."***

**Art. 145 da CF/88:**

***"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:***

***I - impostos;***

***II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;***

**III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.**

**§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.**

**§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.”**

**Art. 149 da CF/88:**

**“Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.”**

**Art. 149-A da CF/88:**

**“Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III”**

**Art. 153, incisos I a VII, da CF/88:**

**“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:**

**I – importação de produtos estrangeiros;**

**II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou**

*nacionalizados;*

*III – renda e proventos de qualquer natureza;*

*IV – produtos industrializados;*

*V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;*

*VI – propriedade territorial rural;*

*VII – grandes fortunas, nos termos da lei complementar.*

**Art. 154, incisos I e II, da CF/88:**

*“Art. 154. A União poderá instituir:*

*I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;*

*II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.”*

**Art. 155, incisos I a III, da CF/88:**

*“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*

*I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;*

*II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;*

*III – propriedade de veículos automotores.”*

**Art. 156, incisos I a III, da CF/88:**

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar."

**Sobre repartição constitucional das receitas tributárias, deixo os dispositivos (com alguns comentários) a seguir e o quadro-resumo:**

"**Art. 158.** Pertencem aos Municípios:

(...)

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV (**os 25% do ICMS provenientes dos Estados**), serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – **3/4**, no mínimo, **na proporção do valor adicionado nas operações** relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, **realizadas em seus territórios**;

II - **até 1/4**, de acordo com o que dispuser **lei estadual** ou, no caso dos Territórios, lei federal."

"**Art. 160.** É **vedada a retenção** ou qualquer restrição à entrega e ao emprego **dos recursos atribuídos**, nesta seção, **aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios**, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

*Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:*

*I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias (somente as autarquias... não vale para as fundações);*

*II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde)”*

**“Art. 161. Cabe à lei complementar:**

*I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;*

*II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;*

*III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.*

*Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.”*

**Segue, abaixo, o quadro-resumo sobre a repartição constitucional das receitas tributárias:**

**Repartição de Receitas Tributárias**

União	Estados e DF	Municípios	Outros
<b>IOF sobre o ouro</b>	<b>30%</b>	<b>70%</b>	
<b>IR retido na fonte (IRRF)</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	
<b>Impostos instituídos com base na competência residual</b>	<b>20%</b>		
<b>ITR</b>		- <b>50%</b> se fiscalizado e cobrado pela União; <b>OU</b> - <b>100%</b> se fiscalizado e cobrado pelo Município	
<b>IPI</b>	<b>10%</b> proporcionalmente às exportações de produtos industrializados	<b>25% do que foi repassado aos Estados</b> , observado o art. 158, parágrafo único, incisos I e II, da CF/88	
<b>Cide-Combustíveis</b>	<b>29%</b>	<b>25% do que foi repassado aos Estados</b>	
<b>IR (exceto o IRRF) + IPI</b>	<b>21,5%</b> para o Fundo de Participação dos Estados e do DF (FPE)	<b>22,5% + 1%</b> (a ser entregue no primeiro decêndio do mês de Julho de cada ano) + <b>1%</b> (a ser entregue no primeiro decêndio do mês de Dezembro de cada ano) para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).	<b>3%</b> para financiamento dos setores produtivos das regiões N, NE e Centro-Oeste
	<b>IPVA</b> <b>ICMS</b>	<b>50%</b> <b>25%</b> , observado o art. 158, parágrafo único, incisos I e II, da CF/88	

**Agora, passemos às questões:**

**Questão 1 (AFRF 2009)**

**Sobre as taxas, podemos afirmar, exceto, que:**

- (A) o fato gerador da taxa não é um fato do contribuinte, mas um fato do Estado; este exerce determinada atividade, e por isso cobra a taxa das pessoas que dela se aproveitam.
- (B) a atuação estatal referível, que pode ensejar a cobrança de taxa, pode consistir no exercício regular do poder de polícia.
- (C) a atuação estatal referível, que pode ensejar a cobrança de taxa, pode consistir na prestação ao contribuinte, ou na colocação à disposição deste, de serviço público específico, divisível ou não.
- (D) as atividades gerais do Estado devem ser financiadas com os impostos, e não com as taxas.
- (E) o poder de polícia, que enseja a cobrança de taxa, considera-se regular quando desempenhado pelo órgão competente e nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

**Questão 2 (AFRF 2009)**

**Em relação aos empréstimos compulsórios, é correto afirmar que:**

- (A) é um tributo, pois atende às cláusulas que integram o art. 3º do Código Tributário Nacional.
- (B) é espécie de confisco, como ocorreu com a retenção dos saldos de depósitos a vista, cadernetas de poupança e outros ativos financeiros, por ocasião do chamado “Plano Collor” (Lei n. 8.024/90).
- (C) o conceito de ‘despesa extraordinária’ a que alude o art. 148, inciso I, da Constituição Federal, pode abranger inclusive aquelas

incorridas sem que tenham sido esgotados todos os fundos públicos de contingência.

(D) se conceitua como um contrato de direito público, com a característica da obrigatoriedade de sua devolução ao final do prazo estipulado na lei de sua criação.

(E) se subordina, em todos os casos, ao princípio da anterioridade da lei que o houver instituído.

### **Questão 3 (Analista de Comércio Exterior/MDIC – 2012)**

**Segundo a definição de tributo presente no Código Tributário Nacional, uma de suas características é a de não constituir sanção por ato ilícito. Assim sendo, julgue como Falso (F) ou Verdadeiro (V) os itens a seguir e assinale a opção correta.**

**I. Ainda no caso de furto de sinal por “clonagem”, o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – é devido sobre o serviço de telefonia móvel onerosamente contratado de operadora por usuário.**

**II. A renda obtida com o tráfico de drogas deve ser tributada, já que o que se tributa é o aumento patrimonial, e não o próprio tráfico.**

**III. No caso de importação ilícita, reconhecida a ilicitude e aplicada a pena de perdimento, não poderá ser cobrado o imposto de importação, já que “importar mercadorias” é elemento essencial do tipo tributário.**

**IV. As vendas inadimplidas equivalem às vendas canceladas para fins de incidência tributária, eis que no sistema tributário nacional, embora tenha consagrado o regime de competência como a regra geral de apuração dos resultados, o inadimplemento constitui hipótese de cancelamento de venda,**

**e não tendo ingressado a receita de venda, não há que se falar em tributação.**

- (A) F, V, V, F
- (B) V, V, V, F
- (C) F, V, V, V
- (D) V, F, V, F
- (E) V, V, F, F

#### **Questão 4 (Analista de Comércio Exterior/MDIC – 2012)**

**Sobre as taxas, espécie tributária prevista pelo art. 145, inciso II da Constituição Federal, julgue os itens abaixo e a seguir assinale a opção correta.**

**I. O texto constitucional diferencia as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia daquelas de utilização de serviços específicos e divisíveis, facultando apenas a estas a prestação potencial do serviço público.**

**II. O Supremo Tribunal Federal entende como específicos e divisíveis, e passíveis de tributação por meio de taxa, os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral (*uti universi*) e de forma indivisível.**

**III. Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.**

**IV. A taxa, enquanto contraprestação a uma atividade do Poder Público, não pode superar a relação de razoável**

**equivalência que deve existir entre o custo real da atuação estatal referida ao contribuinte e o valor que o Estado pode exigir de cada contribuinte, considerados, para esse efeito, os elementos pertinentes às alíquotas e à base de cálculo fixadas em lei.**

- (A) Apenas I, II e IV estão corretos.
- (B) Apenas I, III e IV estão corretos.
- (C) Apenas II e IV estão corretos.
- (D) Apenas III e IV estão corretos.
- (E) Todos os itens estão corretos.

**Questão 5 (Analista Técnico de Políticas Sociais – MPOG/2012)**

**Quanto ao conceito de tributo pode-se afirmar, exceto:**

- (A) a cobrança do tributo é atividade plenamente vinculada, não deixando margem à discricionariedade do agente público.
- (B) tributo é prestação pecuniária em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir.
- (C) o tributo é prestação que não pode se constituir em sanção de ato ilícito.
- (D) o tributo só pode ser criado por lei, mas existem exceções como os impostos de importação e o imposto sobre produtos industrializados, que podem ser criados por decreto.
- (E) o dever de pagar o tributo é imposto pela lei, independentemente da vontade das partes envolvidas.

**Questão 6 (Analista Técnico de Políticas Sociais – MPOG/2012)**

**Assinale a opção correta.**

- (A) A contribuição de melhoria e as taxas são tributos vinculados, já que dependem de uma atuação específicas do Estado.
- (B) As taxas decorrentes do poder de polícia são tributos vinculados; já as taxas decorrentes de serviços são tributos não vinculados a uma atividade estatal.
- (C) O imposto é, por excelência, um tributo vinculado a uma atividade estatal específica.
- (D) Todos os impostos são não vinculados, com exceção do imposto sobre a renda da pessoa física, que é utilizado para reduzir as desigualdades regionais.
- (E) As taxas de serviços são tributos vinculados; já as taxas decorrentes do poder de polícia são tributos não vinculados a uma atividade estatal específica.

### **Questão 7 (AFRFB 2014)**

**Sobre a extrafiscalidade, julgue os itens a seguir, classificando-os como certos ou errados. Em seguida, assinale a opção correta.**

**I. Na medida em que se pode, através do manejo das alíquotas do imposto de importação, onerar mais ou menos o ingresso de mercadorias estrangeiras no território nacional, até o ponto de inviabilizar economicamente determinadas operações, revela-se o potencial de tal instrumento tributário na condução e no controle do comércio exterior.**

**II. Por meio da tributação extrafiscal, não pode o Estado intervir sobre o domínio econômico, manipulando ou orientando o comportamento dos destinatários da norma afim de que adotem condutas condizentes com os objetivos estatais.**

**III. A extrafiscalidade em sentido próprio engloba as normas jurídico-fiscais de tributação (impostos e agravamento de impostos) e de não tributação (benefícios fiscais).**

**IV. Não existe, porém, entidade tributária que se possa dizer pura, no sentido de realizar tão somente a fiscalidade ou a extrafiscalidade. Os dois objetivos convivem, harmônicos, na mesma figura impositiva, sendo apenas lícito verificar que, por vezes, um predomina sobre o outro.**

- (A) Apenas I, II e IV estão corretas.
- (B) Apenas I e IV estão corretas.
- (C) Apenas II e IV estão corretas.
- (D) Apenas I, III e IV estão corretas.
- (E) Todas as alternativas estão corretas.

### **Questão 8 (Analista de Planejamento e Orçamento – MPOG/2015)**

**Sobre o conceito de tributo, suas classificações e suas espécies, é correto afirmar que**

- (A) tributo é, legal e constitucionalmente, toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, ainda que constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
- (B) a natureza jurídica específica do tributo é, legal e constitucionalmente, determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto denominação e demais características formais adotadas pela lei quanto a destinação legal do produto da sua arrecadação.
- (C) as espécies tributárias são, legal e constitucionalmente, imposto, taxa, contribuição de melhoria, contribuição social, contribuição de

intervenção no domínio econômico, contribuição de interesse de categoria econômica ou profissional e contribuição de iluminação pública.

(D) a espécie tributária “taxa” pode ter como fato gerador, legal e constitucionalmente, o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, desde que, em qualquer caso, a respectiva base de cálculo não seja idêntica àquelas que correspondam a qualquer espécie de imposto.

(E) denomina-se como tributo indireto aquele que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro da tributação desde o denominado contribuinte de fato para sobre o denominado contribuinte de direito.

### **Questão 9 (ANAC – Especialista em regulação de aviação civil/2016)**

**Pode ser remunerado por taxa o serviço de**

- (A) iluminação pública.
- (B) coleta de lixo.
- (C) segurança pública.
- (D) limpeza pública de vias e logradouros.
- (E) saúde pública

### **Questão 10 (Analista de Comércio Exterior MDIC 2012)**

**Competência Tributária é a parcela de poder fiscal que as pessoas políticas que compõem a Federação recebem diretamente da Constituição para instituir, cobrar e**

**administrar os tributos a ela atribuídos. Sobre a Competência Tributária, julgue os itens abaixo, e em seguida assinale a opção correspondente.**

**I. Embora tal competência seja indelegável, a lei permite a delegação das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos a outras pessoas jurídicas de direito público.**

**II. O produto da arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte dos servidores estaduais e municipais, embora pertença aos respectivos Estados e Municípios, não retira da União sua competência legislativa e regulamentadora em relação a este tributo, tampouco as funções de fiscalizar e exigir o pagamento quando não tenha havido retenção.**

**III. A mesma pessoa política detentora da competência de instituir, arrecadar e administrar determinado tributo é também aquela competente para conceder isenções dele, sem exceções.**

**IV. O não exercício da competência tributária por determinada pessoa política autoriza a União a exercitar tal competência.**

- (A) Há apenas um item correto.
- (B) Há apenas dois itens corretos.
- (C) Há apenas três itens corretos.
- (D) Todos os itens estão corretos.
- (E) Todos os itens estão incorretos.

### **Questão 11 (APO – MPOG 2015 - adaptada)**

**Sobre a competência tributária no vigente sistema constitucional tributário nacional, é incorreto afirmar que:**

- (A) a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados, nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e nas leis complementares nacionais de normas gerais em matéria de legislação tributária.
- (B) a competência tributária referida à instituição legislativa de tributos é indelegável.
- (C) a indelegabilidade da competência tributária referida à instituição legislativa de tributos não impede a atribuição pela pessoa jurídica de direito público competente a outra da atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos.
- (D) a atribuição pela pessoa jurídica de direito público competente a outra da atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos compreende a igual atribuição das correspondentes garantias e privilégios processuais.
- (E) o sistemático não-exercício da competência tributária pela pessoa jurídica de direito público competente defere a correspondente competência às outras pessoas jurídicas de direito público.

### **Questão 12 (APO – MPOG 2015)**

**Sobre os tributos de competência da União, é correto afirmar que**

- (A) compete à União instituir imposto sobre a renda e os proventos de qualquer natureza das autarquias e fundações públicas estaduais.
- (B) compete exclusivamente à União instituir contribuições de natureza tributária.

- (C) compete à União instituir legislativamente contribuições de interesse de categorias econômicas, inclusive a contribuição sindical.
- (D) compete exclusivamente à União instituir contribuição de melhoria relativamente a obras públicas levadas a efeito por autarquia municipal com o emprego de recursos públicos federais a ela descentralizadas para o desenvolvimento dos respectivos projetos de engenharia e arquitetura.
- (E) compete exclusivamente à União, mediante a edição de legislação complementar, exercer competência tributária residual instituindo taxas não previstas no texto constitucional.

### **Questão 13 (APO – MPOG 2015 - adaptada)**

**Sobre a repartição constitucional das receitas tributárias é correto afirmar que**

- (A) a atribuição da condição de sujeito ativo da obrigação tributária a pessoa jurídica distinta daquela que seja titular da respectiva competência tributária configura modalidade de repartição constitucional de receitas tributárias.
- (B) a sistemática ou reiterada transferência voluntária de recursos originalmente tributários, da União para Estados ou Municípios, configura modalidade de repartição constitucional de receitas tributárias.
- (C) constitucionalmente deve a União entregar ao Distrito Federal dez por cento do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados proporcionalmente ao valor das exportações de produtos industrializados provenientes daquela unidade da federação.
- (D) pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na

fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

(E) é vedada à União a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego, pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, dos recursos referidos à repartição constitucional das receitas tributárias, salvo se a União condicionar a entrega de seus recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias e fundações.

### **Questão 14 (ATRFB 2012)**

**Analise as proposições a seguir e assinale a opção correta.**

**I. Se a Constituição atribuir à União a competência para instituir certa taxa e determinar que 100% de sua arrecadação pertencerá aos Estados ou ao Distrito Federal, caberá, segundo as regras de competência previstas no Código Tributário Nacional, a essas unidades federativas a competência para regular a arrecadação do tributo.**

**II. Embora seja indelegável a competência tributária, uma pessoa jurídica de direito público pode atribuir a outra as funções de arrecadar e fiscalizar tributos.**

**III. É permitido, sem que tal seja considerado delegação de competência, cometer a uma sociedade anônima privada o encargo de arrecadar impostos.**

- (A) As duas primeiras afirmações são corretas, e errada a outra.
- (B) A primeira é correta, sendo erradas as demais.
- (C) As três são corretas.
- (D) A primeira é errada, sendo corretas as demais.
- (E) As três são erradas.

**Questão 15 (AFRFB 2012)**

**Sobre competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assinale a opção incorreta.**

- (A) A competência, privativa ou concorrente, para legislar sobre determinada matéria, não implica automaticamente a competência para a instituição de tributos.
- (B) Os entes federativos somente podem instituir os impostos e as contribuições que lhes foram expressamente outorgados pela Constituição.
- (C) Os Estados-membros podem instituir apenas contribuição que tenha por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores.
- (D) Norma que pretendesse fixar alíquota mínima igual à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos na União, para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário, seria inconstitucional por contrariar o pacto federativo.
- (E) A expressão "regime previdenciário" de seus servidores, a ensejar a instituição de contribuição pelos Estados-membros, não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos.

**Questão 16 (PGFN 2015)**

**Sobre a competência tributária prevista no CTN, assinale a opção incorreta.**

- (A) Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencem à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.
- (B) A competência tributária, salvo exceções, é indelegável, podendo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, ser conferida de uma pessoa jurídica de direito público a outra.
- (C) A atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, pode ser revogada, a qualquer tempo e unilateralmente, pela pessoa que a tenha conferido.
- (D) A atribuição das funções de arrecadar tributos pode ser cometida a pessoas jurídicas de direito privado.
- (E) A atribuição das funções de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, também confere as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a cometeu.

### **Questão 17 (ANAC – Especialista em regulação de aviação civil/2016)**

**A Constituição Federal estabelece taxativamente a competência tributária de cada ente político, dessa forma, relativamente ao assunto, podemos dizer:**

- (A) o exercício por um ente político de competência atribuída constitucionalmente a outro é possível havendo acordo entre os entes políticos envolvidos.

- (B) a competência pode ser exercida a qualquer tempo, não sendo limitada a prazo.
- (C) o não exercício da competência pode acarretar sua transferência a outro ente político independentemente de acordo prévio nesse sentido.
- (D) a competência para a instituição do imposto extraordinário é exclusiva dos estados e dos municípios.
- (E) no tocante aos impostos, o exercício da competência é partilhado entre os entes políticos.

### **Questão 18 (ISS/RJ 2010)**

**Em matéria tributária, são privativas de lei complementar, exceto:**

- (A) instituição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados na Constituição Federal, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.
- (B) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
- (C) dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.
- (D) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.
- (E) instituição, por parte da União, de novos impostos, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição.

### **Questão 19 (ISS/RJ 2010)**

**Sobre os empréstimos compulsórios, é incorreto afirmar que:**

- (A) o produto de sua arrecadação só pode ser aplicado para atender à

despesa que tiver fundamentado a sua instituição.

(B) sua instituição só pode ser feita por meio de lei complementar.

(C) no caso de investimento público de relevante interesse nacional e de caráter urgente, não se aplica o princípio da anterioridade.

(D) a simples iminência de guerra externa pode justificar a instituição de empréstimos compulsórios.

(E) uma das hipóteses que autorizam sua instituição é a de calamidade pública.

### **Questão 20 (Ag Faz - Pref RJ/2010)**

**O conceito de tributo, nos termos do Código Tributário Nacional, traz as seguintes conclusões, exceto:**

(A) o poder de tributar é prerrogativa do Poder Público, que o faz para custear suas ações no interesse da sociedade.

(B) não constituindo sanção por ato ilícito, pouco importa para a legislação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, por exemplo, a origem lícita ou ilícita de determinadas mercadorias, desde que reste configurada a hipótese de incidência do referido tributo, qual seja, a circulação dessas mercadorias, para que possa ele ser exigido.

(C) nem toda prestação pecuniária prevista em lei constitui tributo, mas somente aquelas que reúnam o conjunto dos requisitos previstos na definição de tributo, consoante o Código Tributário Nacional.

(D) o Estado exige os tributos compulsoriamente das pessoas, portanto, a obrigação de pagar tributos não decorre da vontade do contribuinte, sendo esta, aliás, irrelevante nessa matéria.

(E) embora sendo uma obrigação de direito público, absolutamente indisponível por parte da administração, admite-se, desde que haja a respectiva previsão legal, a delegação dessa obrigação a outras

pessoas jurídicas, como empresas públicas e sociedades de economia mista.

### **Questão 21 (APO – MPOG 2010)**

**A extrafiscalidade é característica que possuem alguns tributos de permitirem, além da pura e simples forma de ingresso de receitas nos cofres públicos, também de intervirem na economia, incentivando ou não determinada atividade ou conduta do contribuinte.**

**Assinale, entre os tributos listados abaixo, aquele que não possui caráter extrafiscal**

- (A) Imposto de Exportação
- (B) Imposto de Importação
- (C) CIDE-combustíveis
- (D) Imposto sobre Produtos Industrializados
- (E) Taxa de iluminação pública

### **Questão 22 (AFRF – 2005)**

**Podem os Municípios instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, cobrando a na fatura de consumo de energia elétrica?**

### **Questão 23 (ESAF - Analista Técnico da SUSEP/Administração e Finanças/2010)**

Uma das espécies de tributos elencada pela Constituição Federal é a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas. Tal espécie visa a uma distribuição mais justa dos ônus decorrentes de determinadas obras públicas, que beneficiam a sociedade como um todo, mas acabam por beneficiar particularmente determinadas pessoas, inclusive acarretando valorização imobiliária.

Sobre o tema Contribuição de Melhoria, analise os itens a seguir, classificando-os como verdadeiros ou falsos. Em seguida, escolha a opção adequada às suas respostas.

**I. Seu objetivo principal é fazer com que pessoas diretamente beneficiadas pela execução de uma obra pública participem com maior intensidade de seu custeio, suportando-o total ou parcialmente.**

**II. O princípio da vedação do enriquecimento sem causa justifica, para alguns doutrinadores, a instituição e a cobrança da contribuição de melhoria.**

**III. Pode-se eleger como parâmetro da cobrança da contribuição de melhoria, de modo geral, o custo total da obra (rateado entre os principais beneficiados) ou a valorização imobiliária dela decorrente (individualmente analisada).**

- (A) Está correto apenas o item I.
- (B) Está correto apenas o item III.
- (C) Estão corretos apenas os itens I e III.
- (D) Estão corretos apenas os itens II e III.
- (E) Todos os itens estão corretos.

### **Questão 24 (ATRFB - 2009)**

**O art. 154, inciso I, da Constituição Federal, outorga à União o**

**que se costuma chamar de competência tributária residual, permitindo que institua outros impostos que não os previstos no art. 153. Sobre estes impostos, é incorreto afirmar que:**

- (A) Estados e Municípios não possuem competência tributária residual.
- (B) Terão de ser, necessariamente, não-cumulativos.
- (C) Não poderão ter base de cálculo ou fato gerador próprios dos impostos já discriminados na Constituição Federal.
- (D) Caso sejam instituídos por meio de medida provisória, esta deverá ser convertida em lei até o último dia útil do exercício financeiro anterior ao de início de sua cobrança.
- (E) Para a instituição de tais impostos, há que se respeitar o princípio da anterioridade.

### **Questão 25 (Analista Jurídico – SEFAZ CE - 2007)**

**As leis complementares são diplomas legais que têm por objetivo complementar dispositivos constitucionais que tratam genericamente de determinadas matérias, em geral devido a sua complexidade. Sobre elas, em matéria tributária, podemos afirmar que serão utilizadas para**

- I. estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência.**
- II. instituir determinados tributos, como os empréstimos compulsórios, a contribuição de intervenção no domínio econômico sobre os combustíveis e os impostos residuais.**
- III. estabelecer regras para a resolução de conflitos de competência entre os entes federativos.**
- IV. definir tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

**V. regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.**

**Estão corretos apenas os itens**

- (A) I, III e V.
- (B) I, III, IV e V.
- (C) II, III, IV e V.
- (D) I, II, III e V.
- (E) I, IV e V.

### **Questão 26 (AFRF 2009)**

**A Constituição Federal, além de conter normas instituidoras de tributos, igualmente contempla, em seus dispositivos, regras voltadas à discriminação das competências tributárias, a fim de que os entes políticos possam criar seus tributos, dentro das suas respectivas esferas de atribuições.**

### **Questão 27 (ATRFB 2012)**

**No ICMS incidente sobre o ponto telefônico, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que o sujeito ativo da obrigação tributária é a concessionária, titular da competência para exigir o seu cumprimento.**

## **6. Gabarito**

1. <b>C</b>	2. <b>A</b>	3. <b>B</b>
4. <b>E</b>	5. <b>D</b>	6. <b>A</b>
7. <b>D</b>	8. <b>D</b>	9. <b>B</b>
10. <b>B</b>	11. <b>E</b>	12. <b>C</b>
13. <b>C</b>	14. <b>D</b>	15. <b>D</b>
16. <b>B</b>	17. <b>B</b>	18. <b>A</b>
19. <b>C</b>	20. <b>E</b>	21. <b>E</b>
22. <b>CORRETA</b>	23. <b>E</b>	24. <b>D</b>
25. <b>B</b>	26. <b>ERRADA</b>	27. <b>ERRADA</b>

## 7. Questões com comentários

### Questão 1 (AFRF 2009)

#### 1- Sobre as taxas, podemos afirmar, exceto, que:

- (A) o fato gerador da taxa não é um fato do contribuinte, mas um fato do Estado; este exerce determinada atividade, e por isso cobra a taxa das pessoas que dela se aproveitam.
- (B) a atuação estatal referível, que pode ensejar a cobrança de taxa, pode consistir no exercício regular do poder de polícia.
- (C) a atuação estatal referível, que pode ensejar a cobrança de taxa, pode consistir na prestação ao contribuinte, ou na colocação à disposição deste, de serviço público específico, divisível ou não.
- (D) as atividades gerais do Estado devem ser financiadas com os impostos, e não com as taxas.
- (E) o poder de polícia, que enseja a cobrança de taxa, considera-se regular quando desempenhado pelo órgão competente e nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de

atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

**GABARITO: C.**

**COMENTÁRIOS:**

Verificamos que a questão exigiu basicamente o conhecimento da literalidade do art. 145, II (**opções B e C**), da CF/88 e dos arts. 77 (**opções B e C**) e 78, parágrafo único (**opção E**), do CTN.

**CF/88:**

**Art. 145.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

*I - impostos;*

**II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;**

**CTN:**

**Art. 77.** As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, **têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.**

*Parágrafo único.* A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

**Art. 78.** Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade,

*regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

*Parágrafo único. **Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.***

Assim sendo, o erro da **opção C** está na parte final da sentença, já que para ensejar a cobrança de taxa, o serviço público prestado deve ser **específico E divisível**.

### **Vejamos os demais itens:**

**Opção A:** Realmente o fato gerador da taxa não é um fato do contribuinte, mas sim, do Estado. Por sua vez, os **impostos** têm como fato gerador um fato do contribuinte (art. 16 do CTN).

**Art. 16.** *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

**Lembrem-se:** TAXA => relaciona-se com um fato DO ESTADO.

IMPOSTO => relaciona-se com um fato DO CONTRIBUINTE.

**Opção D:** Está correta, pois as taxas visam remunerar atividades (= serviços) **específicas e divisíveis** prestadas pelo Estado e não tais

atividades gerais (p.ex.: saúde pública), cujo financiamento se dará por meio da arrecadação dos impostos. Apenas destaco aqui os conceitos de **especificidade** e de **divisibilidade**, ambos contidos no art. 79 do CTN.

*Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

*...*

*II - **específicos**, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;*

*III - **divisíveis**, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.*

## **Questão 2 (AFRF 2009)**

**Em relação aos empréstimos compulsórios, é correto afirmar que:**

- (A) é um tributo, pois atende às cláusulas que integram o art. 3º do Código Tributário Nacional.
- (B) é espécie de confisco, como ocorreu com a retenção dos saldos de depósitos a vista, cadernetas de poupança e outros ativos financeiros, por ocasião do chamado “Plano Collor” (Lei n. 8.024/90).
- (C) o conceito de ‘despesa extraordinária’ a que alude o art. 148, inciso I, da Constituição Federal, pode abranger inclusive aquelas incorridas sem que tenham sido esgotados todos os fundos públicos de contingência.
- (D) se conceitua como um contrato de direito público, com a característica da obrigatoriedade de sua devolução ao final do prazo estipulado na lei de sua criação.
- (E) se subordina, em todos os casos, ao princípio da anterioridade da lei que o houver instituído.

**GABARITO: A.**

**COMENTÁRIOS:**

**Opção A: CORRETA.** O entendimento do STF (que é o mesmo da doutrina majoritária) é de que os empréstimos compulsórios são uma espécie de tributo e atendem, sim, o art. 3º do CTN. O Supremo já se manifestou nesse sentido, por ocasião do julgamento do RE 146.733-9/SP). Segue trecho do julgado:

*“De feito, a par das três modalidades de tributos (os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria) a que se refere o artigo 145 para declarar que são competentes para instituí-los a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os artigos 148 e 149 aludem a **duas outras modalidades tributárias**, para cuja instituição só a União é competente: o empréstimo compulsório e as contribuições sociais, inclusive as de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas. (STF, RE 146.733-9/SP. Rel. Min. Moreira Alves, j. 29/06/1992, p. 20.110).*

Eles não atendem, todavia, o **art. 4º do Código**, já que, por serem tributos *finalísticos*, a destinação legal do produto da sua arrecadação é **relevante** para determinar a sua natureza jurídica.

**Opção B: ERRADA.** Não se trata de confisco, mas sim de tributo. E, de acordo com o art. 150, IV, da CF/88, o tributo não pode caracterizar confisco. Este, inclusive, é um princípio constitucional tributário, que será visto na próxima aula.

**Art. 150.** *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

...

**IV - utilizar tributo com efeito de confisco;**

**Opção C: ERRADA.** O conceito de despesas extraordinárias para a doutrina majoritária as despesas extraordinárias são aquelas absolutamente necessárias, após esgotados os fundos públicos, inclusive os de contingência.

**Opção D: ERRADA.** De forma alguma os empréstimos compulsórios podem ser considerados como contrato de direito público, mas sim como obrigação instituída por meio de lei (complementar). Assim diz o art. 148, caput, da CF/88:

**Art. 148.** *A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:*

Se fosse contrato, nem tributo seria.

Cabe destacar, ainda, que, de fato, os empréstimos compulsórios serão devolvidos ao final do prazo estipulado na lei de sua criação, nos termos do parágrafo único do art. 15 do CTN.

**Art. 15.** *Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios:*

...

**Parágrafo único.** *A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei.*

Importante saber que essa restituição pelo Estado deverá ser feita na mesma espécie em que foi recolhido. Por se tratar de prestação *pecuniária*, pode-se dizer que a restituição deverá ser feita em *pecúnia*. Assim entendeu o STF ao julgar o RE 175.385/SC:

**“EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. O EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO ALUSIVO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Decreto-Lei n. 2.288/86 mostra-se inconstitucional, tendo em conta a forma de devolução – quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento – ao invés de operar-se na mesma espécie em que recolhido. Precedente: RE n. 121.336-CE. (RE 175.385/SC, Pleno, rel. Min. Marco Aurélio, j. 1º-12-1994)”**.

**Opção E: ERRADA.** O assunto é tema da próxima aula, mas, desde já, é bom saber que os empréstimos compulsórios, quando instituídos em razão de guerra externa ou sua iminência, ou, ainda, para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, **não se submetem ao princípio tributário da anterioridade. O referido princípio só será observado quando o referido tributo for instituído no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.**

**Art. 148.** A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

**I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;**

**II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b" => **princípio da anterioridade.****

**Questão 3 (Analista de Comércio Exterior/MDIC – 2012)**

Segundo a definição de tributo presente no Código Tributário Nacional, uma de suas características é a de não constituir sanção por ato ilícito. Assim sendo, julgue como Falso (F) ou Verdadeiro (V) os itens a seguir e assinale a opção correta.

**I. Ainda no caso de furto de sinal por “clonagem”, o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – é devido sobre o serviço de telefonia móvel onerosamente contratado de operadora por usuário.**

**II. A renda obtida com o tráfico de drogas deve ser tributada, já que o que se tributa é o aumento patrimonial, e não o próprio tráfico.**

**III. No caso de importação ilícita, reconhecida a ilicitude e aplicada a pena de perdimento, não poderá ser cobrado o imposto de importação, já que “importar mercadorias” é elemento essencial do tipo tributário.**

**IV. As vendas inadimplidas equivalem às vendas canceladas para fins de incidência tributária, eis que no sistema tributário nacional, embora tenha consagrado o regime de competência como a regra geral de apuração dos resultados, o inadimplemento constitui hipótese de cancelamento de venda, e não tendo ingressado a receita de venda, não há que se falar em tributação.**

- (A) F, V, V, F
- (B) V, V, V, F
- (C) F, V, V, V
- (D) V, F, V, F
- (E) V, V, F, F

**GABARITO: B.**

**COMENTÁRIOS:**

Aqui a banca busca confundir o conceito do art. 3º do CTN sobre a definição de tributo (“... **que não constitua sanção de ato ilícito**...”) com o conceito trazido no **art. 118, I e II, do CTN**, que consagra o princípio do *non olet*“:

**Art. 118.** A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo- se:

*I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;*

*II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.*

Sobre o tema, recomendo a jurisprudência do STF (1a Turma, HC 77.530/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Julgamento em 25/08/1998) e do STJ (2a Turma, REsp 984.607/PR, Rel. Min. Castro Meira, Julgamento em 07/10/2008), cujos principais pontos reproduzirei aqui.

**HC 77.530/RS (STF): => Itens I e II**

“...

2. A norma jurídica tributária incide de forma objetiva, sem questionar quanto à validade do negócio jurídico que lhe ofereceu suporte, consagrando o dispositivo legal a máxima do *non olet*, bastando, nesta sede, a ocorrência do fato gerador para legitimar a tributação. 3. Segundo a orientação jurisprudencial firmada no Pretório Excelso, é possível a tributação sobre rendimentos auferidos de atividade ilícita, seja de natureza civil ou penal. 4. A exoneração tributária dos resultados econômicos de fato criminoso - antes de ser corolário do princípio da moralidade - constitui violação do princípio de isonomia fiscal, de manifesta inspiração ética. (...)”

**REsp 984.607/PR (STJ): => Item 3**

"2. O art. 118 do CTN consagra o princípio do "non olet", segundo o qual o produto da atividade ilícita deve ser tributado, desde que realizado, no mundo dos fatos, a hipótese de incidência da obrigação tributária. 3. Se o ato ou negócio ilícito for acidental à norma de tributação (= estiver na periferia da regra de incidência), surgirá a obrigação tributária com todas as consequências que lhe são inerentes. Por outro lado, não se admite que a ilicitude recaia sobre elemento essencial da norma de tributação. 4. Assim, por exemplo, a renda obtida com o tráfico de drogas deve ser tributada, já que o que se tributa é o aumento patrimonial e não o próprio tráfico. Nesse caso, a ilicitude é circunstância acidental à norma de tributação. No caso de importação ilícita, reconhecida a ilicitude e aplicada a pena de perdimento, não poderá ser cobrado o imposto de importação, já que "importar mercadorias" é elemento essencial do tipo tributário. Assim, a ilicitude da importação afeta a própria incidência da regra tributária no caso concreto. 5. A legislação do imposto de importação consagra a tese no art. 1o, § 4o, III, do Decreto-Lei 37/66, ao determinar que "o imposto não incide sobre mercadoria estrangeira (...) que tenha sido objeto de pena de perdimento". 6. Os demais tributos que incidem sobre produtos importados (IPI, PIS e COFINS) não ensejam o mesmo tratamento, já que o fato de ser irregular a importação em nada altera a incidência desses tributos, que têm por fato gerador o produto industrializado e o faturamento, respectivamente. 7. O art. 622, § 2o, do Regulamento Aduaneiro (Decreto 4.543/02) deixa claro que a "aplicação da pena de perdimento" (...) "não prejudica a exigência de impostos e de penalidades pecuniárias".

Cumprido destacar o seguinte acerca do item 6 (sublinhado) desse julgado do STJ (**datado de 2008**):

- De acordo com o **Regulamento Aduaneiro (o que está em vigor**
- Decreto 6.579/09), **não incidem tributos** (nem o II e nem os demais que poderiam incidir, como PIS, COFINS e IPI) **sobre a importação de mercadoria**, caso esta tenha sido reconhecida como ilícita e **tenha sido decretada a pena de perdimento**.
- De acordo com o **Regulamento Aduaneiro ANTIGO** (o que vigorava à data do julgado - Decreto 4.543/02), em seu art. 622, § 2º: "A **aplicação da penalidade** referida no caput (*que é a de perdimento*) **não prejudica a exigência de impostos e de penalidades pecuniárias, na forma da legislação específica.**"

Vamos às datas...

Como falei, o julgado é de Outubro 2008, quando ainda estava em vigor o regulamento aduaneiro antigo. O novo só passou a valer em Fevereiro de 2009.

E aí, o que aconteceu ? **Acabou, de vez, a possibilidade de incidirem tributos sobre importação de mercadorias, caso ela seja reconhecida como ilícita.**

Inclusive o TRF da 2ª Região (**2011**), o TJ do Estado de São Paulo (**2013**), o TRF da 4ª Região (**2014**) e o próprio CARF (Acórdão 3803-005.863, publicado em 05.06.**2014**) já se pronunciaram sobre o assunto nesse sentido.

O fato é que o caso não mais chegou ao STJ, desde que o novo RA entrou em vigor (porque não há mais a necessidade, já que o Decreto foi modificado, substancialmente, em relação a esse assunto e a própria RFB reconhece isso administrativamente). Por isso, o julgado do STJ que eu trouxe é o mais recente sobre o assunto, mas acabou que veio junto um resquício de "velharia" do antigo RA (nesse item 6). E eu só resolvi trazê-lo, por causa da ideia principal (**não incidirem tributos sobre a importação, no caso da aplicação da pena de perdimento**), que era necessária à resolução da questão.

**Item IV:** Este item foi elaborado com base no RE 586.482/RS, envolvendo PIS e COFINS, cujo conteúdo irei comentar. Ao final, apresentarei a ementa.

De fato, o Sistema Tributário Nacional fixou o regime de competência como regra geral para a apuração dos resultados da empresa, em vez do regime de caixa. Isso significa que pouco importa se o vendedor recebeu ou não o valor pela compra do produto/mercadoria para que se considere ocorrido o fato gerador das contribuições em questão, bastando a entrega do produto/mercadoria para que o negócio jurídico tenha se aperfeiçoado (quando haverá a disponibilidade jurídica - art. 43 do CTN - em favor do vendedor). Ou seja, **no caso das vendas inadimplidas, não há que se falar no desfazimento do negócio e, portanto, na exclusão de tais valores da base de cálculo das já referidas contribuições. Enquanto não efetivamente canceladas, tais vendas importam num crédito em favor do vendedor, perante o comprador**, que poderá ser exigido, inclusive, judicialmente.

**Já nas vendas canceladas há o desfazimento do negócio jurídico e, portanto, extinguem-se, também, as obrigações do vendedor e do comprador, não havendo que se falar no ingresso de novas receitas** (seja por meio de disponibilidade econômica ou jurídica) e, conseqüentemente, na ocorrência do fato gerador.

Portanto, as vendas inadimplidas não se equivalem às canceladas para fins de incidência tributária.

Segue a ementa do **RE 586.482/RS**:

*"EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. COFINS/PIS. VENDAS INADIMPLIDAS. ASPECTO TEMPORAL DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. REGIME DE COMPETÊNCIA. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO COM AS HIPÓTESES DE*

*CANCELAMENTO DA VENDA. 1. O Sistema Tributário Nacional fixou o regime de competência como regra geral para a apuração dos resultados da empresa, e não o regime de caixa. (art. 177 da Lei nº 6.404/76). 2. Quanto ao aspecto temporal da hipótese de incidência da COFINS e da contribuição para o PIS, portanto, temos que o fato gerador da obrigação ocorre com o aperfeiçoamento do contrato de compra e venda (entrega do produto), e não com o recebimento do preço acordado. O resultado da venda, na esteira da jurisprudência da Corte, apurado segundo o regime legal de competência, constitui o faturamento da pessoa jurídica, compondo o aspecto material da hipótese de incidência da contribuição ao PIS e da COFINS, consistindo situação hábil ao nascimento da obrigação tributária. O inadimplemento é evento posterior que não compõe o critério material da hipótese de incidência das referidas contribuições. 3. No âmbito legislativo, não há disposição permitindo a exclusão das chamadas vendas inadimplidas da base de cálculo das contribuições em questão. As situações posteriores ao nascimento da obrigação tributária, que se constituem como excludentes do crédito tributário, contempladas na legislação do PIS e da COFINS, ocorrem apenas quando fato superveniente venha a anular o fato gerador do tributo, nunca quando o fato gerador subsista perfeito e acabado, como ocorre com as vendas inadimplidas. 4. Nas hipóteses de cancelamento da venda, a própria lei exclui da tributação valores que, por não constituírem efetivos ingressos de novas receitas para a pessoa jurídica, não são dotados de capacidade contributiva. 5. As vendas canceladas não podem ser equiparadas às vendas inadimplidas porque, diferentemente dos casos de cancelamento de vendas, em que o negócio jurídico é desfeito, extinguindo-se, assim, as obrigações do credor e do devedor, as vendas inadimplidas - a despeito de poderem resultar no cancelamento das vendas e na consequente devolução da mercadoria -, enquanto não sejam*

*efetivamente canceladas, importam em crédito para o vendedor oponível ao comprador. 6. Recurso extraordinário a que se nega provimento."*

#### **Questão 4 (Analista de Comércio Exterior/MDIC – 2012)**

**Sobre as taxas, espécie tributária prevista pelo art. 145, inciso II da Constituição Federal, julgue os itens abaixo e a seguir assinale a opção correta.**

**I. O texto constitucional diferencia as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia daquelas de utilização de serviços específicos e divisíveis, facultando apenas a estas a prestação potencial do serviço público.**

**II. O Supremo Tribunal Federal entende como específicos e divisíveis, e passíveis de tributação por meio de taxa, os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral (*uti universi*) e de forma indivisível.**

**III. Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.**

**IV. A taxa, enquanto contraprestação a uma atividade do Poder Público, não pode superar a relação de razoável equivalência que deve existir entre o custo real da atuação estatal referida ao contribuinte e o valor que o Estado pode exigir de cada contribuinte, considerados, para esse efeito, os**

**elementos pertinentes às alíquotas e à base de cálculo fixadas em lei.**

- (A) Apenas I, II e IV estão corretos.
- (B) Apenas I, III e IV estão corretos.
- (C) Apenas II e IV estão corretos.
- (D) Apenas III e IV estão corretos.
- (E) Todos os itens estão corretos.

**GABARITO: E.**

**COMENTÁRIOS:**

**Item I: Correto.** De fato, a CF/88, em seu art. 145, II, distingue as taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia das que são exigidas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Esse texto foi extraído do **RE 588.322** (Min. **Gilmar Mendes**, julgamento em 16/06/2010), cujo trecho destaco abaixo:

***“O texto constitucional diferencia as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia daquelas de utilização de serviços específicos e divisíveis, facultando apenas a estas a prestação potencial do serviço público. A regularidade do exercício do poder de polícia é imprescindível para a cobrança da taxa de localização e fiscalização. À luz da jurisprudência deste STF, a existência do órgão administrativo não é condição para o reconhecimento da constitucionalidade da cobrança da taxa de localização e fiscalização, mas constitui um dos elementos admitidos para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia, exigido constitucionalmente. (...) É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de***

órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício, tal como verificado na espécie quanto ao Município de Porto Velho/RO (...).”

Destaco que o serviço **tem que ser disponibilizado** ao contribuinte. Se ele não utilizou é que falaremos de **prestação potencial**. Na verdade, esse é o entendimento do Supremo, pois entendo que o correto seria falar em “utilização potencial”, na forma do art. 79, I, “b”, do CTN.

**Art. 79.** Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

**I - utilizados pelo contribuinte:**

a) **efetivamente**, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) **potencialmente**, quando, sendo de utilização compulsória, **sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;**

**Item II: Correto.** Esse é o entendimento do STF. Reparem que faz todo o sentido, afinal se o serviço público de coleta domiciliar de lixo, por exemplo, fosse associado a outro serviço público de limpeza, prestado à população em geral, de forma indivisível, é claro que ele perderia o seu caráter de “divisível”. Seguem trechos de dois julgados que tratam do tema:

*“(...) observo, inicialmente, que o Supremo Tribunal Federal fixou balizas quanto à interpretação dada ao art. 145, II, da Constituição, no que concerne à cobrança de taxas pelos serviços públicos de limpeza prestados à sociedade. Com efeito, **a Corte entende como específicos e divisíveis os serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, desde que essas atividades sejam completamente dissociadas de outros serviços públicos de limpeza realizados em benefício da população em geral (uti universi) e de forma indivisível, tais como os de conservação e limpeza de***

**logradouros e bens públicos (praças, calçadas, vias, ruas, bueiros). Decorre daí que as taxas cobradas em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis são constitucionais, ao passo que é inconstitucional a cobrança de valores tidos como taxa em razão de serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos. (...)** Além disso, no que diz respeito ao argumento da utilização de base de cálculo própria de impostos, o Tribunal reconhece a constitucionalidade de taxas quem na apuração do montante devido, adote um ou mais dos elementos que compõem a base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não se verifique identidade integral entre uma base e a outra." (**RE 576.321 RG-QO, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgamento em 4.12.2008, DJe de 13.2.2009**).

"(...) A jurisprudência deste Tribunal já firmou o entendimento no sentido de que o **serviço de coleta de lixo domiciliar deve ser remunerado por meio de taxa, uma vez que se trata de atividade específica e divisível, de utilização efetiva ou potencial, prestada ao contribuinte ou posta à sua disposição. Ao inverso, a taxa de serviços urbanos, por não possuir tais características, é inconstitucional.** (...) Ademais, dissentir das conclusões firmadas pelo Tribunal de origem sobre a natureza *uti universi* dos serviços demandaria o reexame do acervo probatório constante dos autos, providência vedada nesta fase processual (Súmula 279/STF)." (**AI 702.161 AgR, Relator Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgamento em 12.15.2015, DJe de 12.2.2016**)."

Sobre o tema, é bom conhecer, também a **súmula vinculante 19**, que prevê o seguinte: “A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o art. 145, II, da Constituição Federal.”

**Item III: Correto.** O item parece errado... Mas só parece mesmo (ao menos de acordo com a banca). A ESAF seguiu a literalidade da súmula 545 do STF, que dispõe: “Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.”

Essa súmula dispõe sobre o princípio da anualidade, que já não mais se compatibiliza com o nosso ordenamento jurídico vigente. Maaaas, como quem manda é a ESAF, se vocês se depararem com uma situação dessas (onde há a reprodução literal de uma súmula ou mesmo da CF/88 ou do CTN), optem por seguir a literalidade.

**Item IV: Correto.** O item se baseou na ementa do julgamento da ADI 2.551.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE EXPEDIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPVAT - INCIDÊNCIA DA REFERIDA TAXA DE EXPEDIENTE SOBRE AS SOCIEDADES SEGURADORAS - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DAS ENTIDADES SINDICAIS QUE FIZERAM INSTAURAR O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA - INOCORRÊNCIA - PERTINÊNCIA TEMÁTICA CONFIGURADA - ALEGADA UTILIZAÇÃO DO CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS E CONCRETOS - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - RECONHECIMENTO, PELO RELATOR DA CAUSA, DE QUE SE REVESTE DE DENSIDADE JURÍDICA A PRETENSÃO DE

*INCONSTITUCIONALIDADE DEDUZIDA PELOS LITISCONSORTES ATIVOS - INOBSERVÂNCIA, NA ESPÉCIE, DA RELAÇÃO DE RAZOÁVEL EQUIVALÊNCIA QUE NECESSARIAMENTE DEVE HAVER ENTRE O VALOR DA TAXA E O CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO OU POSTO À DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA NÃO-CONFISCATORIEDADE (CF, ART. 150, IV) E DA PROPORCIONALIDADE (CF, ART. 5º, LIV)- ENTENDIMENTO DO RELATOR DE QUE, NÃO OBSTANTE CONFIGURADO O REQUISITO PERTINENTE À PLAUSIBILIDADE JURÍDICA, NÃO SE REVELA PRESENTE, NO CASO, O PRESSUPOSTO DO "PERICULUM IN MORA" - DECISÃO DO PLENÁRIO, NO ENTANTO, QUE RECONHECEU CONFIGURADA, NA ESPÉCIE, A SITUAÇÃO CARACTERIZADORA DO "PERICULUM IN MORA", O QUE O LEVOU A NÃO REFERENDAR, POR TAL RAZÃO, A DECISÃO DO RELATOR - CONSEQÜENTE DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR".*

Assim sendo, **TODOS** os itens estão corretos.

### **Questão 5 (Analista Técnico de Políticas Sociais – MPOG/2012)**

**Quanto ao conceito de tributo pode-se afirmar, exceto:**

- (A) a cobrança do tributo é atividade plenamente vinculada, não deixando margem à discricionariedade do agente público.
- (B) tributo é prestação pecuniária em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir.
- (C) o tributo é prestação que não pode se constituir em sanção de ato ilícito.

(D) o tributo só pode ser criado por lei, mas existem exceções como os impostos de importação e o imposto sobre produtos industrializados, que podem ser criados por decreto.

(E) o dever de pagar o tributo é imposto pela lei, independentemente da vontade das partes envolvidas.

**GABARITO: D.**

**COMENTÁRIOS:**

Bastava conhecer o “**artigo-mestre**” do CTN, que é o 3º. Vocês podem esquecer qualquer coisa de tributário, menos o que diz esse artigo. Brincadeira... Não quero que esqueçam nada!

***Art. 3º** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

A **opção D** está errada, pois, de acordo com o referido art. 3º, o tributo deverá ser **sempre** instituído por lei.

O erro está na afirmação de que o **II e o IPI** podem ser criados por decreto. Isso está **errado**. Apesar de serem exceções ao princípio da legalidade (art. 150, I, c/c 153, §1º, da CF/88), tal excepcionalidade é admitida apenas para **alterar as alíquotas destes impostos, atendidos os limites estabelecidos em lei**. Portanto, a criação de ambos os impostos depende de **lei**. Os princípios constitucionais tributários serão abordados nas questões da próxima aula.

**Lembrem-se:**

**a) prestação pecuniária (\$\$\$) em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir =>** Isso significa que o pagamento do tributo

deve ser feito em **dinheiro**. Lembrando que os indexadores (UFIR, UFESP, UFEMG) atendem a parte que diz: “*cujo valor nela se possa exprimir*”.

**b) compulsória** => O contribuinte é obrigado a pagar. Trata-se de uma imposição.

**c) instituída em lei** => diversos autores dizem ser dispensável essa parte, pois é algo natural, já que ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer algo, senão em virtude de lei.

**d) que não constitua sanção de ato ilícito** => basicamente, podemos dizer que o tributo não tem natureza sancionatória, como as multas. Não confundir com o princípio do *non olet* (art. 118 do CTN) que assegura a tributação sobre rendimentos decorrentes de atividades ilícitas. Ou seja, o sujeito deve pagar o tributo, não por estar sendo punido, mas sim por ter ocorrido o fato gerador da exação (auferir renda). Não se admite, portanto, é que o ato ilícito seja o elemento essencial da norma de tributação. Mais uma coisa: tributo não é confisco. Afinal, o confisco possui caráter sancionatório.

**e) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada** => a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo, conforme os ditames legais, sem que lhe seja permitido avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

## **Questão 6 (Analista Técnico de Políticas Sociais – MPOG/2012)**

**Assinale a opção correta.**

(A) A contribuição de melhoria e as taxas são tributos vinculados, já que dependem de uma atuação específica do Estado.

- (B) As taxas decorrentes do poder de polícia são tributos vinculados; já as taxas decorrentes de serviços são tributos não vinculados a uma atividade estatal.
- (C) O imposto é, por excelência, um tributo vinculado a uma atividade estatal específica.
- (D) Todos os impostos são não vinculados, com exceção do imposto sobre a renda da pessoa física, que é utilizado para reduzir as desigualdades regionais.
- (E) As taxas de serviços são tributos vinculados; já as taxas decorrentes do poder de polícia são tributos não vinculados a uma atividade estatal específica.

**GABARITO: A.**

**COMENTÁRIOS:**

Os tributos ditos vinculados são aqueles em que o fato gerador/hipótese de incidência está vinculado a alguma atuação Estatal. **São tributos vinculados as taxas e as contribuições de melhoria, enquanto que os impostos são não vinculados.** Os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais deverão ser analisados caso a caso para que possam ser classificados como vinculados ou não.

**Opção A: Correta.** Sem maiores considerações. Está de acordo com o exposto no início dos comentários.

**Opções B e E: Erradas.** Ambas as taxas (de serviço e de polícia) são tributos vinculados a alguma atuação do Estado.

**Opção C: Errada.** O imposto é, por excelência, um tributo totalmente independente/desvinculado de uma atividade estatal.

**Opção D: Errada.** Não há essa exceção quanto ao imposto de renda pessoa física. De fato, todos os impostos são não vinculados.

### **Questão 7 (AFRFB 2014)**

**Sobre a extrafiscalidade, julgue os itens a seguir, classificando-os como certos ou errados. Em seguida, assinale a opção correta.**

**I. Na medida em que se pode, através do manejo das alíquotas do imposto de importação, onerar mais ou menos o ingresso de mercadorias estrangeiras no território nacional, até o ponto de inviabilizar economicamente determinadas operações, revela-se o potencial de tal instrumento tributário na condução e no controle do comércio exterior.**

**II. Por meio da tributação extrafiscal, não pode o Estado intervir sobre o domínio econômico, manipulando ou orientando o comportamento dos destinatários da norma afim de que adotem condutas condizentes com os objetivos estatais.**

**III. A extrafiscalidade em sentido próprio engloba as normas jurídico-fiscais de tributação (impostos e agravamento de impostos) e de não tributação (benefícios fiscais).**

**IV. Não existe, porém, entidade tributária que se possa dizer pura, no sentido de realizar tão somente a fiscalidade ou a extrafiscalidade. Os dois objetivos convivem, harmônicos, na mesma figura impositiva, sendo apenas lícito verificar que, por vezes, um predomina sobre o outro.**

(A) Apenas I, II e IV estão corretas.

(B) Apenas I e IV estão corretas.

- (C) Apenas II e IV estão corretas.  
(D) Apenas I, III e IV estão corretas.  
(E) Todas as alternativas estão corretas.

**GABARITO: D.**

**COMENTÁRIOS:**

Primeiramente, vamos tratar dos conceitos de “fiscalidade”, “extrafiscalidade” e “parafiscalidade”. Quando a instituição e a cobrança do tributo têm como finalidade principal a arrecadação de recursos, pode-se dizer que estamos diante de um tributo predominantemente fiscal. **Quando o tributo é instituído ou cobrado com o intuito principal de que intervir na economia do país, estar-se-á diante de um tributo predominantemente extrafiscal**. Já os tributos são ditos **parafiscais** quando a lei que os criou nomeia outra pessoa jurídica para figurar no pólo ativo da relação jurídica tributária (detentora da capacidade ativa para cobrar o tributo) e destina-lhe os recursos arrecadados.

Dito isto, vemos que **apenas o item II está errado**. Na verdade, a tributação extrafiscal visa, justamente, possibilitar a intervenção do Estado na economia, a fim de que ele manipule/oriente o comportamento das pessoas atingidas pela norma para que elas adotem condutas condizentes com os objetivos estatais.

Por fim, destaco o seguinte trecho da **ADI 1.276**:

*“Ao instituir incentivos fiscais a empresas que contratam empregados com mais de quarenta anos, a Assembleia Legislativa paulista usou o caráter extrafiscal que pode ser conferido aos tributos, para estimular conduta por parte do contribuinte, sem violar os princípios da igualdade e da isonomia.” (ADI 1.276, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 28-8-2002).*

**Questão 8 (Analista de Planejamento e Orçamento – MPOG/2015)**

**Sobre o conceito de tributo, suas classificações e suas espécies, é correto afirmar que**

(A) tributo é, legal e constitucionalmente, toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, ainda que constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

(B) a natureza jurídica específica do tributo é, legal e constitucionalmente, determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto denominação e demais características formais adotadas pela lei quanto a destinação legal do produto da sua arrecadação.

(C) as espécies tributárias são, legal e constitucionalmente, imposto, taxa, contribuição de melhoria, contribuição social, contribuição de intervenção no domínio econômico, contribuição de interesse de categoria econômica ou profissional e contribuição de iluminação pública.

(D) a espécie tributária “taxa” pode ter como fato gerador, legal e constitucionalmente, o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, desde que, em qualquer caso, a respectiva base de cálculo não seja idêntica àquelas que correspondam a qualquer espécie de imposto.

(E) denomina-se como tributo indireto aquele que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro da tributação desde o denominado contribuinte de fato para sobre o denominado contribuinte de direito.

**GABARITO: D.**

**COMENTÁRIOS:**

**Opção A: Errada.** Cuidado ao ler o item. Às vezes o concurseiro apressado pode começar a ler o texto e ao chegar na metade da segunda linha, por perceber que, até então, ele reproduz o art. 3º do CTN, acaba fazendo uma leitura seletiva da parte final e não percebe o erro. Fazemos isso quando estamos estudando pela enésima vez o mesmo assunto, pois sempre achamos que sabemos tudo e que nem precisávamos estar relendo aquele trecho. Acaba que essa pressa acaba afetando, por vezes, a nossa atenção na hora de resolver uma questão. Já vimos o art. 3º e sabemos que o tributo é prestação pecuniária (1), compulsória (2), em moeda ou cujo valor nessa se possa exprimir (3), **que não constitua sanção de ato ilícito (4)**, instituída em lei (5), cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (6). Percebemos, então, que o tributo não constitui sanção por ato ilícito, como diz o item.

**Opção B: Errada.** Com base no art. 4º do CTN (legalmente), esse item está correto.

**Art. 4º** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Porém, com base na CF/88 (constitucionalmente), esse item está errado, pois em relação ao empréstimo compulsório, pode-se afirmar que a destinação do produto da sua arrecadação é fundamental para a definição da sua natureza jurídica, já que, como foi visto na

**questão 2**, ele é considerado como tributo, com base na CF/88, tanto pelo STF, quanto pela doutrina.

**Opção C: Errada.** Segundo o art. 5º do CTN: “*Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria*”. Porém, constitucionalmente, segundo entendimento do STF e da doutrina, as espécies tributárias são cinco: as três mencionadas no art. 5º do CTN, além dos empréstimos compulsórios e contribuições especiais. O RE 146.733-9/SP, que eu trouxe na **questão 2**, expõe esse entendimento.

**Opção D: Correta.** É o que dispõe o art. 145, II c/c o seu parágrafo 2º, da CF/88.

**Art. 145.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

...

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

...

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Uma observação final sobre esse § 2º => a **súmula vinculante 29** dispõe o seguinte: “*É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado impostos, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra*”. Isso significa que é possível que a taxa adote um ou mais elementos da base de cálculo de determinado imposto. “Ah Rafael, dá um exemplo aí?”... A **taxa de coleta domiciliar de lixo**. Ela toma como base um dos elementos

que compõem a base de cálculo do IPTU (**que é a metragem da área construída do imóvel**) e nem por isso é tida como inconstitucional (veja o RE 965.594, julgado em Agosto de 2016). Além desse fator, a base de cálculo do IPTU, em regra, leva em conta o tamanho do terreno e a sua localização do imóvel na Planta Genérica de Valores.

Segue trecho do julgado mencionado:

*"Decisão: Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão assim ementado: "APELAÇÃO Declaratória c/c repetição de indébito Taxa de remoção de lixo ou de coleta domiciliar Exercícios de 2005 a 2008. Sentença improcedente. Alegada ilegitimidade da cobrança. Afronta aos requisitos da divisibilidade e especificidade. Reconhecido o direito de restituição Sentença reformada. Recurso provido". O recurso busca fundamento no art. 102, III, a e b, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação aos arts. 5, II; 145, II, da Carta. Sustenta a legalidade da taxa de remoção de lixo domiciliar. Afirma que houve desrespeito às Súmulas Vinculantes 19 e 29. A pretensão recursal merece prosperar, tendo em vista que o acórdão recorrido não está alinhado com a jurisprudência desta Corte no sentido da constitucionalidade da taxa de remoção de lixo domiciliar, bem como da utilização de elemento da base de cálculo própria de imposto para o cálculo da taxa. Nesse sentido, veja-se ementa do RE 773.736-AgR, julgado sob relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski:*

**"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA TLP. COBRANÇA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR. CONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA VINCULANTE 19 DO STF. UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS DA BASE DE CÁLCULO PRÓPRIA DE IMPOSTOS. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE. SÚMULA VINCULANTE 29 DO STF. INTERPOSIÇÃO DE APELO EXTREMO COM**

*BASE NAS ALÍNEAS B E C DO INCISO III DO ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I. Nos termos da súmula vinculante 19 do Supremo Tribunal Federal, a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal. II. É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra (súmula vinculante 29 do STF). III. O acórdão recorrido não declarou a inconstitucionalidade de lei federal ou tratado, o que afasta o cabimento de recurso extraordinário com base na alínea b do art. 102, III, da Constituição. Ademais, não foi julgada válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição, o que inviabiliza o apelo extremo com base na alínea c do art. 102, III, da mesma Carta. IV. Agravo regimental a que se nega provimento”. No caso dos autos, o voto condutor do acórdão recorrido consignou o seguinte: “É bem verdade que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante 19, declarando que sua cobrança, quando decorrente exclusivamente de serviços públicos de “... coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis”, não afronta o disposto no artigo 145, inciso II, do Constituição Federal. Todavia, pelo que se depreende do aludido enunciado, explicitou-se tão-somente descabida a exação da taxa de lixo se tal ocorrer em conjunto com outras exações, nada se dizendo a respeito do critério a ser observado na apuração da base de cálculo do tributo.” Com efeito, a aplicação da Súmula Vinculante está equivocada e, em consequência, o acórdão impugnado merece reforma. No mesmo sentido as seguintes decisões: RE 971.511/SP, Rel. Min. Edson Fachin; e ARE 878.883/SP, Rel.ª Min.ª Rosa Weber. Diante do exposto, com base no*

*art. 21, § 2º, do RI/STF, dou provimento ao recurso. Invertidos os ônus sucumbenciais. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2016. Ministro Luís Roberto Barroso Relator”.*

**Opção E: Errada.** Tributos **indiretos** são aqueles em que, por permissão legal e constitucional, há a transferência do encargo econômico aos consumidores. Ou seja, o vendedor (contribuinte de direito) inclui o tributo no preço a ser pago pelo consumidor (contribuinte de fato). Na verdade, o examinador inverteu a ordem na alternativo. Ele disse que o contribuinte de fato é que transfere o encargo para o de direito, quando, na verdade, é o contrário que ocorre. Em tempo, quando não há essa transferência, ou seja, quando o contribuinte de direito é o mesmo que o contribuinte de fato, pode-se dizer que estamos diante de um tributo **direto**.

### **Questão 9 (ANAC – Especialista em regulação de aviação civil/2016)**

**Pode ser remunerado por taxa o serviço de**

- (A) iluminação pública.
- (B) coleta de lixo.
- (C) segurança pública.
- (D) limpeza pública de vias e logradouros.
- (E) saúde pública

**GABARITO: B.**

**COMENTÁRIOS:**

Somente o serviço de coleta domiciliar de lixo, por ser específico e divisível, pode ser remunerado mediante taxa. Os demais não (por não atenderem os requisitos do **art. 77 do CTN**).

**Opção A:** Sobre o serviço de iluminação pública, vejamos a súmula vinculante 41: **“O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”**.

**Opção B:** Já falamos sobre esse serviço nas **questões 4 e 7**. De fato, ele pode ser remunerado por taxa, conforme entendimento do Supremo (**súmula vinculante 19, RE 576.321 RG-QO e AI 702.161 AgR**).

**Opção C:** Sobre o serviço de segurança pública, vejamos a ADI 1.942-MC, *Rel. Min. Moreira Alves*.

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXA. SEGURANÇA PÚBLICA. EVENTOS PRIVADOS. SERVIÇO PÚBLICO GERAL E INDIVISÍVEL. LEI 6.010/96 DO ESTADO DO PARÁ. TEORIA DA DIVISIBILIDADE DAS LEIS. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. 1. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de que a atividade de segurança pública é serviço público geral e indivisível, logo deve ser remunerada mediante imposto**, isto é, viola o artigo 145, II, do Texto Constitucional, a exigência de taxa para sua fruição. 2. Da argumentação exposta pela parte Requerente não se extrai a inconstitucionalidade in totum do dispositivo impugnado, assim se aplica ao caso a teoria da divisibilidade das leis, segundo a qual, em sede de jurisdição constitucional, somente se deve proferir a nulidade dos dispositivos maculados pelo vício de inconstitucionalidade, de maneira que todos aqueles dispositivos legais que puderem subsistir autonomamente não são abarcados pelo juízo de*

*inconstitucionalidade. 3. Ação direta de inconstitucionalidade a que se dá parcial procedência, a fim de declarar inconstitucional a expressão "serviço ou atividade policial militar, inclusive policiamento preventivo" constante no artigo 2º da Lei 6.010/96 do estado do Pará, assim como a Tabela V do mesmo diploma legal."*

**Opção D:** Sobre o serviço de limpeza pública, veja o **RE 576.321/SP** (já trazido na **questão 4**), Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Não confunda o serviço de limpeza pública (indivisível) com o serviço de coleta domiciliar de lixo (divisível).

**Opção E:** Cabem os mesmos comentários da opção C. O serviço de saúde pública é indivisível (inclusive uma das exceções à não vinculação das receitas dos impostos é a destinação de parte desses recursos para as ações e serviços públicos de saúde, como dispõe o **art. 167, IV, da CF/88**) e, por isso, não pode ser remunerado por taxas.

**Art. 167.** São vedados:

(...)

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, **a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde**, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;*

Sobre as fontes de financiamento do serviço de saúde pelo Estado, devem ser destacados, ainda, os **parágrafos 1º e 2º do art. 198**, que dispõem da seguinte forma:

**Art. 198.** *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

(...)

§ 1º **O sistema único de saúde será financiado**, nos termos do art. 195, **com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (e aqui entram as contribuições sociais para a seguridade social)**, além de outras fontes;

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

(...)

II – no caso dos **Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II**, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos **Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º**”.



Em 24/05/2017, o Supremo, ao julgar o **RE 643.247** (com repercussão geral conhecida), **modificou o entendimento anterior da Corte e decidiu que a taxa de incêndio é inconstitucional**. A Corte entendia que a taxa de incêndios era classificada como "taxa de serviços".

O argumento que prevaleceu foi no sentido de que a **CF/88, em seu art. 144, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios**. De acordo com o relator, "as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força. (...) é inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa".

**Ou seja, o Supremo entendeu que o Município não pode cobrar por serviço de segurança pública, atividade de responsabilidade do Governo do Estado.**

Além disso, passou a considerar que as taxas só podem ser cobradas por serviços divisíveis, e não por universais, para atendimento geral, como o combate a incêndios.

**Assim sendo, nem mesmo o Estado poderia, no âmbito da segurança pública revelada pela prevenção e combate a incêndios, instituir validamente a taxa.**

**Atenção ao assunto que deve ser objeto de cobrança nos próximos certames.**

**Questão 10 (Analista de Comércio Exterior MDIC 2012)**

**Competência Tributária é a parcela de poder fiscal que as pessoas políticas que compõem a Federação recebem diretamente da Constituição para instituir, cobrar e administrar os tributos a ela atribuídos. Sobre a Competência Tributária, julgue os itens abaixo, e em seguida assinale a opção correspondente.**

**I. Embora tal competência seja indelegável, a lei permite a delegação das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos a outras pessoas jurídicas de direito público.**

**II. O produto da arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte dos servidores estaduais e municipais, embora pertença aos respectivos Estados e Municípios, não retira da União sua competência legislativa e regulamentadora em relação a este tributo, tampouco as funções de fiscalizar e exigir o pagamento quando não tenha havido retenção.**

**III. A mesma pessoa política detentora da competência de instituir, arrecadar e administrar determinado tributo é também aquela competente para conceder isenções dele, sem exceções.**

**IV. O não exercício da competência tributária por determinada pessoa política autoriza a União a exercitar tal competência.**

- (A) Há apenas um item correto.
- (B) Há apenas dois itens corretos.
- (C) Há apenas três itens corretos.
- (D) Todos os itens estão corretos.
- (E) Todos os itens estão incorretos.

**GABARITO: B.**

**COMENTÁRIOS:**

**Item I: Correto.** Exatamente como dispõe o **art. 7º do CTN**.

**Art. 7º** *A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra (...)*

**Item II: Correto.** O item está de acordo com o parágrafo único do **art. 6º do CTN**.

**Art. 6º (...)**  
*Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.*

**Item III: Errado.** Essa é a regra, mas, como sabemos, quase toda (ou toda) regra tem as suas exceções. Como exemplo, temos a possibilidade de a União, atuando como pessoa jurídica de direito público **externo** (República Federativa do Brasil), celebrar tratados internacionais e, assim, conceder isenções de tributos estaduais e municipais (**isenções heterônomas**). E, também, o **art. 156, §3º, II, da CF/88**, que prevê a concessão de isenção relativa ao ISS nas exportações de serviços para o exterior, por meio de lei complementar editada pela União.

**Item IV: Errado.** Bastava conhecer o **art. 8º do CTN** que dispõe que: "**O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.**"

**Questão 11 (APO – MPOG 2015 - adaptada)**

**Sobre a competência tributária no vigente sistema constitucional tributário nacional, é incorreto afirmar que:**

- (A) a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados, nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e nas leis complementares nacionais de normas gerais em matéria de legislação tributária.
- (B) a competência tributária referida à instituição legislativa de tributos é indelegável.
- (C) a indelegabilidade da competência tributária referida à instituição legislativa de tributos não impede a atribuição pela pessoa jurídica de direito público competente a outra da atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos.
- (D) a atribuição pela pessoa jurídica de direito público competente a outra da atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos compreende a igual atribuição das correspondentes garantias e privilégios processuais.
- (E) o sistemático não-exercício da competência tributária pela pessoa jurídica de direito público competente defere a correspondente competência às outras pessoas jurídicas de direito público.

**GABARITO: E.**

**COMENTÁRIOS:**

Primeiramente, cumpre ressaltar que precisei adaptar o enunciado da questão, já que, originalmente, ela pedia que fosse a apontada a opção **correta**. Percebe-se que foi um grave erro do examinador, que

acabou não tendo outra opção a não ser anular a questão. Todavia, creio que podemos aproveitar a questão para ajudar na fixação do conteúdo, corrigindo esse erro do enunciado.

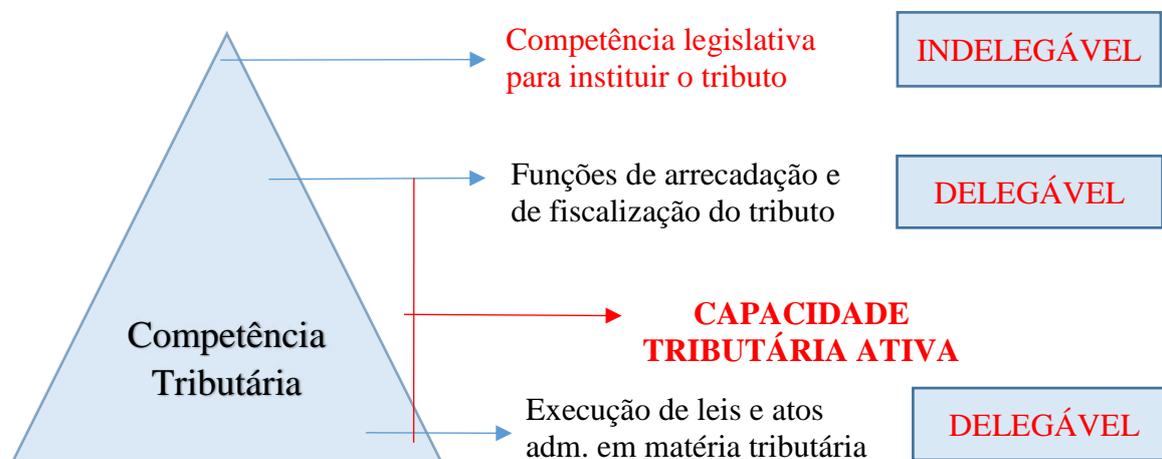
**Opção A: Correta.** Reprodução do **art. 6º, caput, do CTN.**

**Art. 6º** A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

**Opção B: Correta.** De fato, a competência legislativa para instituir tributos é indelegável, nos termos do **art. 7º, caput, do CTN.** Apenas a **capacidade tributária ativa** é passível de delegação.

**Art. 7º** A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária (...)

Para auxiliar o entendimento do assunto, segue esse simples esquema:



**Opção C: Correta.** A opção também está de acordo com o *caput* do **art. 7º** e com o esquema apresentado no comentário da opção anterior.

**Opção D: Correta.** Está de acordo com o **art. 7º, §1º, do CTN.**

**Art. 7º (...)**

*§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.*

**Opção E: Errada.** Já vimos opção idêntica na questão 10 e sabemos que ela está em desacordo com o **art. 8º do CTN**, já que o não-exercício da competência tributária pela pessoa jurídica de direito público detentora da competência **NÃO** defere a correspondente competência às outras pessoas jurídicas de direito público.

### **Questão 12 (APO – MPOG 2015)**

**Sobre os tributos de competência da União, é correto afirmar que**

- (A) compete à União instituir imposto sobre a renda e os proventos de qualquer natureza das autarquias e fundações públicas estaduais.
- (B) compete exclusivamente à União instituir contribuições de natureza tributária.
- (C) compete à União instituir legislativamente contribuições de interesse de categorias econômicas, inclusive a contribuição sindical.
- (D) compete exclusivamente à União instituir contribuição de melhoria relativamente a obras públicas levadas a efeito por autarquia municipal com o emprego de recursos públicos federais a

ela descentralizadas para o desenvolvimento dos respectivos projetos de engenharia e arquitetura.

(E) compete exclusivamente à União, mediante a edição de legislação complementar, exercer competência tributária residual instituindo taxas não previstas no texto constitucional.

**GABARITO: C.**

**COMENTÁRIOS:**

**Opção A: Errada.** O imposto de renda, de fato, é de competência da União (art. 153, III, da CF/88), mas ela não pode instituí-lo sobre a renda e os proventos de qualquer natureza das autarquias e fundações públicas estaduais, sob pena de ferir a imunidade recíproca, prevista no **art. 150, VI, "a", c/c o seu §2º, da CF/88.**

**Art. 150.** *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

(...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

(...)

§ 2º *A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.*

**Opção B: Errada.** Temos diversas exceções, como as dos arts. 145, III (**contribuições de melhoria**); 149, §1º (**contribuições instituídas pelos Estados e Municípios para o custeio dos respectivos regimes previdenciários próprios**) e 149-A (**COSIP**),

da CF/88.

**Opção C: Correta.** Está de acordo com os **arts. 8º, IV e 149, caput, da CF/88.**

**CF/88:**

**Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.**

**CTN:**

**Art. 8º** É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, **independentemente da contribuição prevista em lei (= contribuição sindical);**



O Pulo  
do Gato

**CUIDADO pessoal !.** A Lei 13.467/17 (reforma trabalhista) tornou a contribuição sindical facultativa. Assim sendo, ela perdeu o caráter tributário. Por enquanto, é isso que vocês precisam saber para a prova. Pelo que pesquisei, há uma decisão sobre o assunto no Judiciário (agora de Dezembro), onde a magistrada entendeu que a contribuição teria caráter tributário e, ainda, seria obrigatória (decidindo contrariamente à nova lei). Como não é objetivo do presente curso discutir o assunto, esqueçam essa discussão (até porque acho que a juíza deu uma “viajada”...rs).

**Repetindo: A Lei 13.467/17 (reforma trabalhista) retirou o caráter tributário da contribuição sindical.**

**Opção D: Errada.** Verifica-se no **art. 145, III**, que a instituição de contribuição de melhoria se dá com base na competência comum à União, Estados e Municípios.

**Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

**III - contribuição de melhoria**, decorrente de obras públicas.

**Opção E: Errada.** A competência **residual**, a que se refere a alternativa, só é aplicável aos impostos e às contribuições voltadas à manutenção e à expansão da seguridade social, conforme **arts. 154, I e 195, §4º, da CF/88**.

**Art. 154.** A União poderá instituir:

*I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;*

**Art. 195.** (...)

*§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I."*

### **Questão 13 (APO – MPOG 2015 - adaptada)**

**Sobre a repartição constitucional das receitas tributárias é correto afirmar que**

(A) a atribuição da condição de sujeito ativo da obrigação tributária a pessoa jurídica distinta daquela que seja titular da respectiva competência tributária configura modalidade de repartição constitucional de receitas tributárias.

(B) a sistemática ou reiterada transferência voluntária de recursos originalmente tributários, da União para Estados ou Municípios, configura modalidade de repartição constitucional de receitas tributárias.

(C) constitucionalmente deve a União entregar ao Distrito Federal dez por cento do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados proporcionalmente ao valor das exportações de produtos industrializados provenientes daquela unidade da federação.

(D) pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem.

(E) é vedada à União a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego, pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, dos recursos referidos à repartição constitucional das receitas tributárias, salvo se a União condicionar a entrega de seus recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias e fundações.

**GABARITO: C.**

**COMENTÁRIOS:**

Pessoal, como temos poucas questões recentes da ESAF sobre o tema “repartição constitucional de receitas tributárias”, optei por alterar a **opção E**, a fim de não perdermos a questão (já que ela foi anulada no concurso). Eu apenas acrescentei “... e fundações” ao final da alternativa, de forma a mantê-la como **errada**.

**Opção A: Errada.** A delegação da capacidade tributária ativa não configura modalidade de repartição constitucional de receitas (prevista nos arts. 157 a 159 da CF/88). A referida delegação não confere, necessariamente, à pessoa jurídica delegatária a disponibilidade dos recursos arrecadados. Ou seja, em regra, o tributo deve ser arrecadado e repassado ao ente detentor da **competência tributária**. Por fim, é possível que a lei instituidora do tributo, além de delegar a capacidade tributária ativa a outra pessoa jurídica de direito público, também destine a esta pessoa os recursos arrecadados. Nesse caso, estar-se-á diante do fenômeno da **parafiscalidade**.

**Opção B: Errada.** A **repartição constitucional de receitas** tributárias, prevista na CF/88, **não é voluntária**, mas sim, **compulsória**.

**Opção C: Correta.** É o que dispõe o **art. 159, II, da CF/88**.

**Art. 159.** A União entregará:

(...)

*II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.*

**Opção D: Errada.** A banca trocou apenas uma palavra do disposto no **art. 158, I, da CF/88**, tentando derrubar o candidato menos atento. Reproduzirei o item e marcarei o erro no texto.

*"pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, ~~pelos Estados~~*

**(“POR ELES” – Municípios - seria o correto)**, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.”

**Opção E: Errada.** Vejamos o que diz a íntegra do **art. 160 da CF/88**:

**Art. 160.** *É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.*

*Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:*

*I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (reparem que não há exceção em relação às fundações)*

*II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.” (aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde).*

Do jeito que a alternativa estava (que acabou resultando na sua anulação), era possível “forçar uma barra” e dizer que o item estava incorreto por não contemplar as exceções previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 160 da CF/88 (só contemplava a do inciso I). Porém, entendo que a opção estava correta, sim, já que ela faz a ressalva, mas não a restringe somente a hipótese do inciso I. Ou seja, **ela estaria correta, mas não completa**. Sendo a ESAF, era mais seguro ter marcado a **opção C**, para não contar com a boa vontade da banca.

### **Questão 14 (ATRFB 2012)**

**Analise as proposições a seguir e assinale a opção correta.**

**I. Se a Constituição atribuir à União a competência para instituir certa taxa e determinar que 100% de sua arrecadação pertencerá aos Estados ou ao Distrito Federal, caberá, segundo as regras de competência previstas no Código Tributário Nacional, a essas unidades federativas a competência para regular a arrecadação do tributo.**

**II. Embora seja indelegável a competência tributária, uma pessoa jurídica de direito público pode atribuir a outra as funções de arrecadar e fiscalizar tributos.**

**III. É permitido, sem que tal seja considerado delegação de competência, cometer a uma sociedade anônima privada o encargo de arrecadar impostos.**

- (A) As duas primeiras afirmações são corretas, e errada a outra.
- (B) A primeira é correta, sendo erradas as demais.
- (C) As três são corretas.
- (D) A primeira é errada, sendo corretas as demais.
- (E) As três são erradas.

**GABARITO: D.**

**COMENTÁRIOS:**

**Item I: Errado.** Como já vimos, o **art. 6º, parágrafo único, do CTN**, determina que ainda que a receita dos tributos seja distribuída a outras pessoas jurídicas de direito público, a competência legislativa permanece com aquela que a Constituição determinou.

**Item II: Correto.** Está de acordo com o **art. 7º, caput, do CTN**. Já vimos que apenas a capacidade tributária ativa (que compreende as funções de arrecadar e fiscalizar tributos) pode ser delegada, embora a competência tributária (competência legislativa plena) não seja passível de delegação.

**Item III: Correto.** Está de acordo com o **art. 7º, §3º, do CTN.**

**Art. 7º (...)**

*§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado (a tal da sociedade anônima privada mencionada na alternativa), do encargo ou da função de arrecadar tributos.*

O cometimento, a que se refere o **art. 7º, §3º, do CTN**, consiste na delegação do encargo/função de arrecadar tributos. Por sua vez, a capacidade tributária ativa é algo mais amplo. O cometimento da função de arrecadar tributos consiste no mero recebimento do valor e o seu posterior repasse ao ente instituidor (como, por exemplo, os bancos) e pode ser feito a uma pessoa jurídica de direito privado (**como a sociedade anônima da questão**). Já a **delegação da capacidade tributária ativa só pode ser feita a uma pessoa jurídica de direito público.**

### **Questão 15 (AFRFB 2012)**

**Sobre competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assinale a opção incorreta.**

(A) A competência, privativa ou concorrente, para legislar sobre determinada matéria, não implica automaticamente a competência para a instituição de tributos.

(B) Os entes federativos somente podem instituir os impostos e as contribuições que lhes foram expressamente outorgados pela Constituição.

(C) Os Estados-membros podem instituir apenas contribuição que tenha por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores.

(D) Norma que pretendesse fixar alíquota mínima igual à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos na União, para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário, seria inconstitucional por contrariar o pacto federativo.

(E) A expressão "regime previdenciário" de seus servidores, a ensejar a instituição de contribuição pelos Estados-membros, não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos.

**GABARITO: D.**

**COMENTÁRIOS:**

Esta questão se pautou no julgado a seguir:

**RE nº 573.540/MG (Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/06/10)**

*“EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E FARMACEÚTICA. ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2002, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPULSORIEDADE. DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS. ROL TAXATIVO. INCOMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO PROVIDO. I - É nítida a natureza tributária da contribuição instituída pelo art. 85 da Lei Complementar nº 64/2002, do Estado de Minas Gerais, haja vista a compulsoriedade de sua cobrança. II - O art. 149, caput, da Constituição atribui à União a competência exclusiva para a instituição de contribuições sociais, de intervenção*

no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais e econômicas. Essa regra contempla duas exceções, contidas no arts. 149, § 1º, e 149-A da Constituição. À exceção desses dois casos, aos Estados-membros não foi atribuída competência para a instituição de contribuição, seja qual for a sua finalidade. III - **A competência, privativa ou concorrente, para legislar sobre determinada matéria não implica automaticamente a competência para a instituição de tributos (=> opção A). Os entes federativos somente podem instituir os impostos e as contribuições que lhes foram expressamente outorgados pela Constituição (=> opção B).** IV - **Os Estados-membros podem instituir apenas contribuição que tenha por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores (=> opção C). A expressão "regime previdenciário" não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos" (=> opção E).**

Nos sobra a **opção D**. Bastava conhecer o **art. 149, §1º, da CF/88**. A vedação que existe nesse sentido, aplicável aos **Estados, DF e Municípios**, é no sentido de que tais entes políticos **não podem instituir a referida contribuição** (a ser cobrada de seus servidores) com alíquota **inferior** à da contribuição dos servidores da União. **Se a alíquota for igual ou superior, não há nenhuma inconstitucionalidade.**

### Questão 16 (PGFN 2015)

**Sobre a competência tributária prevista no CTN, assinale a opção incorreta.**

(A) Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencem à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

(B) A competência tributária, salvo exceções, é indelegável, podendo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, ser conferida de uma pessoa jurídica de direito público a outra.

(C) A atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, pode ser revogada, a qualquer tempo e unilateralmente, pela pessoa que a tenha conferido.

(D) A atribuição das funções de arrecadar tributos pode ser cometida a pessoas jurídicas de direito privado.

(E) A atribuição das funções de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, também confere as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a cometeu.

**GABARITO: B.**

**COMENTÁRIOS:**

Pessoal, reparem que, mais uma vez (já vimos nas **questões 10, 11 e 14**), a banca cobra a literalidade dos **artigos 6º e 7º do CTN**, que tratam da “competência tributária”. Não preciso dizer que vocês devem ter esses artigos “no sangue” né (isso também vale para o art. 8º) ?

**Opção A: Correta.** Reprodução literal do **art. 6º, parágrafo único, do CTN.**

**Opção B: Errada.** Não há esse “salvo exceções” da assertiva. A competência tributária é sempre indelegável. O examinador tentou trocar algumas palavras do **art. 7º do CTN** para confundir o candidato

**Opção C: Correta.** Reprodução literal do **art. 7º, §2º, do CTN.**

**Opção D: Correta.** Reprodução literal do **art. 7º, §3º, do CTN.**

**Opção E: Correta.** **Art. 7º, caput,** combinado com o **seu §1º,** do CTN.

### **Questão 17 (ANAC – Especialista em regulação de aviação civil/2016)**

**A Constituição Federal estabelece taxativamente a competência tributária de cada ente político, dessa forma, relativamente ao assunto, podemos dizer:**

(A) o exercício por um ente político de competência atribuída constitucionalmente a outro é possível havendo acordo entre os entes políticos envolvidos.

(B) a competência pode ser exercida a qualquer tempo, não sendo limitada a prazo.

(C) o não exercício da competência pode acarretar sua transferência a outro ente político independentemente de acordo prévio nesse sentido.

(D) a competência para a instituição do imposto extraordinário é exclusiva dos estados e dos municípios.

(E) no tocante aos impostos, o exercício da competência é partilhado entre os entes políticos.

**GABARITO: B.**

**COMENTÁRIOS:**

Antes de falarmos das opções, vou mencionar as características da **competência tributária** (o que deve ajudá-los a entender melhor o assunto e, eventualmente, a resolver algumas questões), que estão diretamente relacionadas com os **arts. 7º (inclusive seus parágrafos) e 8º do CTN**.

São os seguintes: **indelegabilidade** (esse atributo foi bastante abordado no decorrer da aula. Certamente vocês já sabem que a competência tributária é **indelegável**, como prevê o art. 7º, *caput*, do CTN. Ressalta-se que a pessoa jurídica competente para legislar sobre dado tributo não pode transferí-la a outro ente, ainda que seja de vontade de ambos); **imprescritibilidade/incaducabilidade** (**a competência pode ser exercida a qualquer tempo pelo ente que a detém**, sem que haja o risco dele perder o direito de exercê-la, por decurso de prazo, e sem que ela seja deferida a pessoa jurídica diversa, em razão do não-exercício pelo seu titular) e mesmo que não o seja, ela não será transferida a outro ente, ainda que seja vontade de ambos); **inalterabilidade** (os entes estão impossibilitados de aumentar ou reduzir a sua competência tributária, estabelecida constitucionalmente); **irrenunciabilidade** (a irrenunciabilidade significa que o ente federado não pode renunciar à competência que foi a ele atribuída pela CF/88) e **facultatividade** (O ente não é obrigado a instituir todos os tributos cuja competência seja de sua titularidade, porém a competência será – sempre – dele, ainda que não seja exercida. O maior exemplo que temos acerca desse atributo é o Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF -, que até

hoje, desde 1988, não foi instituído pela União. Lembrem-se: **a CF/88 não institui tributo algum. Ela apenas atribui competência aos entes políticos para que estes possam instituir os tributos).**

**Opção A: Errada.** Vimos que a competência é indelegável, ainda que seja de vontade de ambos (comum acordo) a sua transferência a outra pessoa, que não a constitucionalmente competente.

**Opção B: Certa.** Representa o atributo da imprescritibilidade/incaducabilidade.

**Opção C: Errada.** O seu não-exercício não implica a transferência para outro ente político **ainda que houvesse acordo nesse sentido. Art. 8º do CTN** (indelegabilidade e imprescritibilidade).

**Opção D: Errada.** Sobre a competência **extraordinária**, ela está prevista no art. **154, II**, da CF/88.

**Art. 154. A União poderá instituir:**

(...)

*II - na iminência ou no caso de guerra externa, **impostos extraordinários**, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.”*

**É uma competência exercida exclusivamente pela União**, em casos de guerra externa ou sua iminência. Por meio dessa competência a União pode instituir um novo imposto, sem respeitar os princípios da anterioridade e da noventena, por meio de lei ordinária (ou até mesmo por medida provisória), sem a obrigatoriedade de inovação do fato gerador ou base de cálculo (ou seja, pode ser criado um “ICMS de guerra”), podendo até mesmo ser

cumulativo e ter a sua arrecadação desvinculada do motivo que ensejou a sua cobrança. Porém o referido imposto será provisório e terá a sua cobrança cessada gradualmente após o término da situação que deu motivo à sua instituição. A cessação da sua cobrança ocorrerá em até 5 anos após a celebração da paz (**art. 76 do CTN**).

**Art. 76.** *Na iminência ou no caso de guerra externa, a União pode instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não entre os referidos nesta Lei, suprimidos, gradativamente, no prazo máximo de cinco anos, contados da celebração da paz.*

Diferentemente do empréstimo compulsório, o imposto extraordinário não será devolvido, apesar de seu caráter provisório. Uma coisa muito importante é saber diferenciar o fato gerador deste imposto e sua circunstância autorizadora. A existência de guerra externa ou sua iminência **não são fatos geradores do imposto, mas, apenas, circunstâncias autorizadas.**

**Opcão E: Errada.** Cuidado com essa alternativa. Não há que se falar em competência “partilhada” dos impostos entre os entes. Isso dá ideia de competência **comum**. E, relativamente aos impostos, a competência tributária é essencialmente **privativa** e taxativa, ou seja, a CF/88 definiu os impostos que pertencem a cada um dos entes políticos. Logo, não podemos falar em partilha dos impostos entre tais entes.

### **Questão 18 (ISS/RJ 2010)**

**Em matéria tributária, são privativas de lei complementar,**

**exceto:**

- (A) instituição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados na Constituição Federal, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.
- (B) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
- (C) dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.
- (D) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.
- (E) instituição, por parte da União, de novos impostos, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição.

**GABARITO: A.****COMENTÁRIOS:**

Com o conhecimento do **art. 146**, o candidato já teria condições de acertar a questão. Apenas a **opção E** está fora desse artigo.

**Art. 146. Cabe à lei complementar:**

*I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (=> **opção C**);*

*II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;*

*III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*

*a) **definição (e não "instituição", como colocou o examinador) de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes***

(=> **opção A**. Sentiram a maldade ? Quem vai instituir é a **lei ordinária**) ;

b) *obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;*

c) **adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas (=> opção B).**

d) **definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte (...)**  
**(=> opção D).**

*Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*

**Opção E: Correta.** Como já vimos, se trata da competência residual, prevista no **art. 154, I, da CF/88**. O item apenas reproduziu esse dispositivo.

### Questão 19 (ISS/RJ 2010)

**Sobre os empréstimos compulsórios, é incorreto afirmar que:**

(A) o produto de sua arrecadação só pode ser aplicado para atender à despesa que tiver fundamentado a sua instituição.

(B) sua instituição só pode ser feita por meio de lei complementar.

(C) no caso de investimento público de relevante interesse nacional e de caráter urgente, não se aplica o princípio da anterioridade.

(D) a simples iminência de guerra externa pode justificar a instituição de empréstimos compulsórios.

(E) uma das hipóteses que autorizam sua instituição é a de calamidade pública.

**GABARITO: C.**

**COMENTÁRIOS:**

Questão que exige o conhecimento do **art. 148 da CF/88**.

**Art. 148.** A União, **mediante lei complementar (=> opção B)**, poderá instituir empréstimos compulsórios:

*I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública (=> opção E), de guerra externa ou sua iminência (=> opção D);*

*II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b" (=> opção C. Como vemos, pela leitura do dispositivo, há que ser observado o princípio da anterioridade, nesse caso).*

*Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. (=> opção A)*

Pessoal, deixarei aqui mais algumas informações sobre os **empréstimos compulsórios**:

**1)** A guerra externa (ou sua iminência), assim como as demais hipóteses previstas nos incisos I (calamidade pública) e II (investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional), do art. 148, da CF/88, **não** são fatos geradores dos empréstimos compulsórios, mas, tão somente, **circunstâncias autorizadoras**. O fato gerador desse tributo será previsto na lei que o instituir.

**2)** Com o advento da CF/88, não há mais a possibilidade de se instituir empréstimo compulsório em decorrência de conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo, como prevê o inciso

III do art. 15 do CTN. O referido dispositivo não foi recepcionado pela ordem constitucional vigente.

**3) Lembrem-se:** os empréstimos compulsórios não podem ser instituídos por medida provisória, pois eles devem ser instituídos por meio de lei complementar. E o **art. 62, §1º, III, da CF/88** dispõe que é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada a lei complementar.

**4)** Por fim, cumpre destacar que “**despesas extraordinárias**”, para fins de instituição de empréstimos compulsórios, **são aquelas absolutamente necessárias, após esgotados os fundos públicos, inclusive os de contingência** (esse assunto já foi objeto de questão de prova da ESAF, mais de uma vez).

### **Questão 20 (Ag Faz - Pref RJ/2010)**

**O conceito de tributo, nos termos do Código Tributário Nacional, traz as seguintes conclusões, exceto:**

- (A) o poder de tributar é prerrogativa do Poder Público, que o faz para custear suas ações no interesse da sociedade.
- (B) não constituindo sanção por ato ilícito, pouco importa para a legislação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, por exemplo, a origem lícita ou ilícita de determinadas mercadorias, desde que reste configurada a hipótese de incidência do referido tributo, qual seja, a circulação dessas mercadorias, para que possa ele ser exigido.
- (C) nem toda prestação pecuniária prevista em lei constitui tributo, mas somente aquelas que reúnam o conjunto dos requisitos previstos na definição de tributo, consoante o Código Tributário Nacional.
- (D) o Estado exige os tributos compulsoriamente das pessoas, portanto, a obrigação de pagar tributos não decorre da vontade do

contribuinte, sendo esta, aliás, irrelevante nessa matéria.

(E) embora sendo uma obrigação de direito público, absolutamente indisponível por parte da administração, admite-se, desde que haja a respectiva previsão legal, a delegação dessa obrigação a outras pessoas jurídicas, como empresas públicas e sociedades de economia mista.

**GABARITO: E.**

**COMENTÁRIOS:**

**Opção A: Correta.** De fato, somente o Poder Público possui poder para tributar. E ele o faz, através de competência estabelecida constitucionalmente. A tributação é atividade típica e inerente ao Estado. Cabe lembrar, ainda, que os tributos (objeto de estudo do Direito Tributário) são receitas derivadas. Diferentemente das receitas originárias (que possuem natureza contratual e são oriundas da exploração do patrimônio do Estado), as receitas derivadas têm natureza **legal**. O Estado figura soberano na relação jurídica entre ele e o particular. Aqui encontramos os impostos, as taxas (diferentemente dos preços públicos, buscam remunerar serviços essenciais do Estado e possuem natureza legal), as contribuições de melhoria, as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios.

**Opção B: Correta.** Mais uma vez, a exemplo da **questão 3**, estamos diante desse assunto. De fato, desde que não constitui sanção por ato ilícito (como exige o art. 3º do CTN), pouco importa se as mercadorias vendidas – sujeitas ao ICMS – são de origem lícita ou ilícita para efeitos de tributação. É o que prevê o art. 118 do CTN, em seus incisos. O que não pode ser ilícita é a hipótese de incidência (= fato gerador). Ou seja, o legislador não pode dizer que constitui fato gerador do ICMS a importação de heroína do Leste Europeu.

Relembro trecho do julgamento do **HC 77.530/RS**, pelo STF, já destacado anteriormente:

***"A norma jurídica tributária incide de forma objetiva, sem questionar quanto à validade do negócio jurídico que lhe ofereceu suporte, consagrando o dispositivo legal a máxima do non olet, bastando, nesta sede, a ocorrência do fato gerador para legitimar a tributação. 3. Segundo a orientação jurisprudencial firmada no Pretório Excelso, é possível a tributação sobre rendimentos auferidos de atividade ilícita, seja de natureza civil ou penal. 4. A exoneração tributária dos resultados econômicos de fato criminoso - antes de ser corolário do princípio da moralidade - constitui violação do princípio de isonomia fiscal, de manifesta inspiração ética."***

**Opção C: Correta.** Bastava conhecer o **art. 3º** (e tenho certeza de que todos o conhecem muito bem). Além de ser prestação pecuniária prevista em lei, o tributo precisa: **(1) ser compulsório; (2) não constituir sanção por ato ilícito; (3) ser cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.**

**Opção D: Correta.** Como já vimos, o tributo possui como característica ser uma prestação **compulsória**, nos termos do art. 3º do CTN. O que significa que não importa a vontade do particular. Ele **tem que pagar** "e ponto" !

**Opção E: Errada.** Aqui temos uma pegadinha leve. A alternativa fala sobre a delegação da capacidade ativa tributária (que já vimos em diversas questões), conforme prevê o art. 7º do CTN. Ou seja, ela diz que é possível que outras pessoas jurídicas, como empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupem o pólo ativo da relação jurídico-tributária, para exigir o tributo. Será que é mesmo possível ?

Vejamos o **art. 7º (novamente) e o 119 do CTN**:

**Art. 7º** *A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, ...*

**Art. 119.** *Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.*

E aí pessoal, será que as empresas públicas e sociedades de economia mista podem exigir tributos (figurando no pólo ativo da relação jurídico-tributária) ?

**Não né ? Afinal, ambas são pessoas jurídicas de direito privado e, por isso, não estão aptas a deter a capacidade tributária ativa.**

Apesar da previsão contida no **art. 119 do CTN** (no sentido de que o sujeito ativo **deverá ser pessoa jurídica de direito público**), **que deve ser levada como regra para as provas**, a **súmula 396 do STJ** prevê a possibilidade de a Confederação Nacional de Agricultura (CNA), **pessoa jurídica de direito privado**, possuir legitimidade ativa para cobrança da contribuição sindical rural, que é considerada tributo.

Mas só se preocupem com esse detalhe se a banca mencionar expressamente o entendimento do STJ (ou da jurisprudência) na questão.

### **Questão 21 (APO – MPOG 2010)**

A **extrafiscalidade** é característica que possuem alguns tributos de permitirem, além da pura e simples forma de ingresso de receitas nos cofres públicos, também de intervirem na economia, incentivando ou não determinada atividade ou conduta do contribuinte.

**Assinale, entre os tributos listados abaixo, aquele que não possui caráter extrafiscal**

- (A) Imposto de Exportação
- (B) Imposto de Importação
- (C) CIDE-combustíveis
- (D) Imposto sobre Produtos Industrializados
- (E) Taxa de iluminação pública

**GABARITO: E.**

**COMENTÁRIOS:**

Na **questão 7**, tivemos a oportunidade de falar sobre a extrafiscalidade. Não custa lembrar que quando temos um tributo instituído ou cobrado com o intuito principal de **intervir na economia do país**, estamos diante de um tributo predominantemente extrafiscal. O Estado utiliza esses tributos para controlar o comportamento dos potenciais contribuintes, de forma que eles adotem condutas condizentes com os objetivos estatais. São exemplos de tributos extrafiscais o II, IE, IPI, IOF e a CIDE-combustíveis. Lembrem-se que todos eles são exceções ao princípio da **legalidade** (arts. 153, §1º e 177, §4º, I, "b", da CF/88).

**Art. 153. (...)**

§ 1º É **facultado ao Poder Executivo**, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, **alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V. (II, IE, IPI, IOF)**

**Art. 177. (...)**

§ 4º A lei que instituir **contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (CIDE-combustíveis)** deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

b) **reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo**, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, b;

Sobra apenas a **opção E**. De fato, as taxas não possuem caráter extrafiscal, pois elas são vinculadas a uma atividade estatal (= **fato do Estado**) específica, relativa ao contribuinte. **Maaaas**, pra não passar em branco, cá entre nós, o **serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa**, segundo a **súmula vinculante 41**, como vimos na **questão 9**.

### Questão 22 (AFRF – 2005)

**Podem os Municípios instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, cobrando a na fatura de consumo de energia elétrica?**

**GABARITO: CORRETA.**

### COMENTÁRIOS:

Aproveitei um item dessa questão para falar sobre as classificações da competência tributária.

Como já vimos (**questões 9 e 21**), o serviço de iluminação pública

não pode ser remunerado por meio de taxa. Então, com o advento da EC 39/2002, foi atribuída competência (do tipo “**privativa**”) ao Distrito Federal e aos Municípios para que instituem a COSIP. Vejamos o que diz o **art. 149-A, da CF/88**:

**Art. 149-A** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É **facultada a cobrança da contribuição** a que se refere o caput, **na fatura de consumo de energia elétrica**.

**CURIOSIDADE: Sobre a classificação das competências, é bom saber que há autores que apresentam classificações distintas. A principal delas (têm sido considerada pela doutrina majoritária e pelas bancas) classifica as competências em: (a) **privativa**, (b) **comum (ou compartilhada)**, (c) **concorrente**, (d) **residual**, (e) **cumulativa (ou múltipla)** e (f) **extraordinária**. Porém, há autores que ainda contemplam a chamada competência **especial**. Essa competência se refere à instituição dos empréstimos compulsórios (art. 148 da CF/88), das contribuições especiais do art. 149 da CF/88 (inclusive as do parágrafo 1º, de competência dos Estados, DF e Municípios) e da COSIP (art. 149-A da CF/88). Então, não custa ficar atento a essas variações, pois vai que um dia a ESAF fala dessa competência especial e você fica “boiando”. Mas, a princípio, **considere a classificação “tradicional”, incluindo esses tributos (empréstimos compulsórios, contribuições especiais e a COSIP) na competência privativa.****

**Questão 23 (ESAF - Analista Técnico da SUSEP/Administração e Finanças/2010)**

Uma das espécies de tributos elencada pela Constituição Federal é a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas. Tal espécie visa a uma distribuição mais justa dos ônus decorrentes de determinadas obras públicas, que beneficiam a sociedade como um todo, mas acabam por beneficiar particularmente determinadas pessoas, inclusive acarretando valorização imobiliária.

Sobre o tema Contribuição de Melhoria, analise os itens a seguir, classificando-os como verdadeiros ou falsos. Em seguida, escolha a opção adequada às suas respostas.

**I. Seu objetivo principal é fazer com que pessoas diretamente beneficiadas pela execução de uma obra pública participem com maior intensidade de seu custeio, suportando-o total ou parcialmente.**

**II. O princípio da vedação do enriquecimento sem causa justifica, para alguns doutrinadores, a instituição e a cobrança da contribuição de melhoria.**

**III. Pode-se eleger como parâmetro da cobrança da contribuição de melhoria, de modo geral, o custo total da obra (rateado entre os principais beneficiados) ou a valorização imobiliária dela decorrente (individualmente analisada).**

- (A) Está correto apenas o item I.
- (B) Está correto apenas o item III.
- (C) Estão corretos apenas os itens I e III.
- (D) Estão corretos apenas os itens II e III.
- (E) Todos os itens estão corretos.

**GABARITO: E.**

**COMENTÁRIOS:**

Antes de comentar cada um dos itens, vejamos o que CTN nos fala sobre as contribuições de melhoria.

**Art. 81.** *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (= > **item III**).*

**Art. 82.** *A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:*

*I - publicação prévia dos seguintes elementos:*

*a) memorial descritivo do projeto;*

*b) orçamento do custo da obra;*

*c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*

*d) delimitação da zona beneficiada;*

*e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*

*II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;*

*III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem*

*prejuízo da sua apreciação judicial.*

*§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.*

*§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.*

**Item I: Correto.** Percebe-se que esse item combina parte do **caput do art. 81 com o seu parágrafo 1º**. Vou montar a resposta apenas copiando trechos desses dispositivos. *A contribuição de melhoria (...) é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra **valorização imobiliária**, tendo como limite total a despesa realizada (...) A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra (...) pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.*

Sabemos que a contribuição de melhoria é cobrada em face da valorização imobiliária, em decorrência de obras públicas. E sabemos, também, que quem for mais beneficiado custeará mais o valor da obra (pagando uma contribuição maior).

**Item II: Correto.** Essa é a palavra-chave (ou “expressão-chave”), para quem gosta de mapas mentais ou anotações, que se relaciona com as contribuições de melhoria: “**enriquecimento ilícito**”. E essa contribuição visa justamente evitar o enriquecimento ilícito (= enriquecimento sem causa) por parte do contribuinte que teve seu imóvel valorizado em decorrência de uma obra realizada com dinheiro

público.

**Item III: Correto.** Está de acordo com a parte final do *caput* do art. 81 do CTN (devidamente destacada no início dos comentários da questão).

### Questão 24 (ATRFB - 2009)

**O art. 154, inciso I, da Constituição Federal, outorga à União o que se costuma chamar de competência tributária residual, permitindo que institua outros impostos que não os previstos no art. 153. Sobre estes impostos, é incorreto afirmar que:**

- (A) Estados e Municípios não possuem competência tributária residual.
- (B) Terão de ser, necessariamente, não-cumulativos.
- (C) Não poderão ter base de cálculo ou fato gerador próprios dos impostos já discriminados na Constituição Federal.
- (D) Caso sejam instituídos por meio de medida provisória, esta deverá ser convertida em lei até o último dia útil do exercício financeiro anterior ao de início de sua cobrança.
- (E) Para a instituição de tais impostos, há que se respeitar o princípio da anterioridade.

**GABARITO: D.**

### COMENTÁRIOS:

A presente questão trata da competência residual da União para a criação de novos impostos. Já vimos esse assunto nas **questões 12 e 18**. Vamos perceber que essa questão foi maliciosa, pois, para o candidato desatento, pode parecer que todas as opções estão corretas.

Vou reproduzir o artigo para facilitar a resolução.

**Art. 154. A União poderá instituir (= > opção A):**

*I - mediante lei complementar, **impostos** não previstos no artigo anterior, **desde que sejam não-cumulativos (= > opção B)** e **não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição (= > opção C);***

**Opção A:** De fato, apenas a União possui competência residual.

**Opção B:** É obrigatório que os novos impostos, criados com base nessa competência, sejam não-cumulativos.

**Opção C:** Os novos impostos também deverão inovar base de cálculo e fato gerador, em relação aos já existentes dentre os impostos.

**Opção D:** Aqui está a maldade ! Vocês se lembram que na **questão 19** eu falei sobre o **art. 62, §1º, III, da CF/88**, que veda a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada à lei complementar ? Se vocês lembram disso, creio que já entenderam a pegadinha. Como sabemos, pela leitura do início do inciso I, do art. 154, da CF/88, os impostos residuais devem ser instituídos por meio de **lei complementar**. Então, assim como os empréstimos compulsórios, **esses impostos não podem ser instituídos por medida provisória, de forma alguma, o que torna incorreta a alternativa.**

**Opção E:** Como não há exceção contida nem no **art. 154, I, e nem no art. 150, § 1º** (que contém diversas exceções à anterioridade e à noventena) da CF/88, os impostos residuais devem obedecer ao princípio da anterioridade e ao da noventena, previstos no **art. 150,**

**III, "b" e "c", da CF/88.**

**Questão 25 (Analista Jurídico – SEFAZ CE - 2007)**

**As leis complementares são diplomas legais que têm por objetivo complementar dispositivos constitucionais que tratam genericamente de determinadas matérias, em geral devido a sua complexidade. Sobre elas, em matéria tributária, podemos afirmar que serão utilizadas para**

**I. estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência.**

**II. instituir determinados tributos, como os empréstimos compulsórios, a contribuição de intervenção no domínio econômico sobre os combustíveis e os impostos residuais.**

**III. estabelecer regras para a resolução de conflitos de competência entre os entes federativos.**

**IV. definir tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

**V. regular as limitações constitucionais ao poder de tributar.**

**Estão corretos apenas os itens**

- (A) I, III e V.
- (B) I, III, IV e V.
- (C) II, III, IV e V.
- (D) I, II, III e V.
- (E) I, IV e V.

**GABARITO: B.**

**COMENTÁRIOS:**

Na **questão 18**, falamos sobre o mesmo assunto: leis complementares. Vejamos cada uma das opções:

**Opção A: Correta.** Reprodução literal do **art. 146-A, da CF/88.**

**Art. 146-A.** *Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, (...)*

**Opção B: Errada.** Como já vimos, de fato, os **empréstimos compulsórios** (art. 148 da CF/88) e os **impostos residuais** (art. 154 da CF/88) serão instituídos por meio de **lei complementar**. Todavia, a CF/88 não fez a mesma exigência para a instituição da CIDE-combustíveis, podendo a mesma ser instituída por meio de **lei ordinária (art. 177, § 4º, da CF/88).**

**Art. 177.** (...)

§ 4º **A lei** que instituir **contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (CIDE-combustíveis)** (...)

Lembrando que se a CF/88 não determina expressamente que a matéria é objeto de lei complementar, ela poderá ser regulada por lei ordinária.

**Opção C: Correta.** Essa função da lei complementar está prevista no **art. 146, I, da CF/88.**

**Art. 146.** *Cabe à lei complementar:*

*I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;"*

**Opção D: Correta.** Está de acordo com o **art. 146, III, "d", da CF/88.**

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

*III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*

*d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte (...)*

**Opção E: Correta.** Esta função da lei complementar está prevista no **art. 146, II, da CF/88.**

**Art. 146.** Cabe à lei complementar:

*(...)*

*II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;*

Pessoal, um último toque sobre as leis complementares. O STF (no julgamento da ADC nº 1) – e boa parte da doutrina – entende que não há hierarquia entre lei complementar e lei ordinária. A diferença está no quórum para a aprovação de cada uma das leis e no fato de que algumas matérias, por determinação constitucional, foram reservadas exclusivamente à lei complementar. Mas essa exclusividade não implica em hierarquia entre essas duas espécies legais.

### **Questão 26 (AFRF 2009)**

**A Constituição Federal, além de conter normas instituidoras de tributos, igualmente contempla, em seus dispositivos, regras voltadas à discriminação das competências tributárias, a fim de que os entes políticos possam criar seus tributos, dentro das suas respectivas esferas de atribuições.**

**GABARITO: ERRADA.**

**COMENTÁRIOS:**

O erro da questão é bem sutil. Vejamos: “A Constituição Federal, **além de conter normas instituidoras de tributos**, igualmente contempla (...)”.

Como vimos na **questão 17**, a CF/88 **não institui tributo nenhum**. Ela apenas atribui competência aos entes políticos para que eles possam criar os tributos, de acordo com a discriminação contida no texto constitucional. Ou seja, a segunda parte da afirmativa está correta. O erro está logo no início, quando ela fala que a CF/88 contém normas instituidoras de tributos.

**Questão 27 (ATRFB 2012)**

**No ICMS incidente sobre o ponto telefônico, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que o sujeito ativo da obrigação tributária é a concessionária, titular da competência para exigir o seu cumprimento.**

**GABARITO: ERRADA.**

**COMENTÁRIOS:**

Essa questão se baseou no julgamento do **REsp 1036589/MG** (Min. José Delgado – 1ª Turma – Julgamento em 06/05/2008). Vejamos o trecho do julgado que responde à questão:

**“(...) A concessionária não possui legitimidade para figurar no pólo passivo de ação que visa a restituição de valores cobrados à título de ICMS incidente sobre ponto telefônico. O sujeito ativo da relação tributária discutida é a Fazenda**

***Pública, nos termos do art. 119 do Código Tributário Nacional, e não a concessionária de telefonia, simples responsável pelo repasse dos valores.”***



É isso, pessoal !!! A nossa primeira aula finaliza aqui! Espero que tenham gostado!

**Bons estudos e até a próxima!**

**Ah, podem enviar dúvidas para o email que vou informar abaixo, pois é mais fácil (e rápido) para eu responder do que pelo fórum, já que posso fazê-lo pelo celular, enquanto que o fórum eu só consigo responder pelo computador**

**Inscrevam-se no meu canal do YouTube, para acompanharem dicas de estudo. Basta clicar no **“INSCREVA-SE”** !**



**Rafael Rocha**

**Email:** [rafaelrochaestrategia@gmail.com](mailto:rafaelrochaestrategia@gmail.com)

**Facebook:**

<https://www.facebook.com/rafaelrochaestrategia/>

**Instagram:**

<https://www.instagram.com/rafaelrochaestrategia/?hl=pt-br>

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.